



Associação Casa Familiar Rural de
Capanema/Planalto - Paraná

080001

Ofício nº 64
Excelentíssimo Prefeito Municipal
Sr. Américo Bellé

Neste presente documento, segue o Plano de Trabalho, para a elaboração do Termo de Fomento que tratara da parceria entre a Prefeitura Municipal de Capanema com a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto, para o período de 02(dois) anos, bem como seus respectivos valores a serem repassados.

Capanema, 12 de dezembro de 2018.

Processo: **3260/2018**

Data: 13/12/2018 Hora: 02:39

Assunto:
SOLICITACAO SECRETARIA EDUCACAI

Requerente:
ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RUI

Kraniceo Koch
Presidente da Associação

| PLANO DE TRABALHO | |
|--|--|
| 1. DADOS CADASTRAIS | |
| 1.1 Dados da Instituição | |
| Nome: Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto | |
| CNPJ: 95590923/0001-57 | |
| Endereço: Comunidade de São Pedro – Capanema -PR | |
| CEP: 85760-000 | |
| Telefone: 46 99978 4698 | |
| E-mail institucional: cfrapanema@arcafarsul.org.br | |
| Banco/Agência/Conta Corrente: Banco do Brasil, 0907/5, 20752-7 | |
| 1.2 Caracterização da Instituição | |
| <p>Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto - constituída na forma de Associação, fundada em 1992, surgiu com a união de agricultores e entidades como Sindicatos, e com apoio da igreja e interessados em oferecer uma escola diferenciada onde valorizasse o meio onde o jovem vive, a meta de acolhimento em sistema de Alternância onde o jovem fica uma semana na escola e uma semana na propriedade, na escola regime de internato, objetivo atenderão JOVENS filhos de agricultores, Temas geradores de estudos voltados ao meio rural, como alternativas de produção para que desperte no jovem o interesse de continuar no meio rural com qualidade de vida e de forma sustentável.</p> <p>Associação Casa Familiar é reconhecida pela:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cadastro de Utilidade Publica Nº Lei – 520/93 - Inscrição Municipal – 295281 alvará Nº 46 - Registro com CNPJ: 95590923/0001-57 -Participa do Conselho de Municipal da Sanidade Animal -Participa do Conselho de Municipal da Agricultura | |
| 2 OBJETO DA PARCERIA E METODOLOGIA | |
| 2.1 Caracterização do Projeto | |
| <u>2.1.1. Atividade a ser desempenhada</u> | |
| <p>Esta proposta de trabalho possui como intuito demonstrar a importância da Casa Familiar Rural de Capanema e de Planalto e a necessidade da sua manutenção para o benefício da população local, juntamente com os requisitos previstos na legislação, para a qualificação da Associação como Organização Social e possibilitar a celebração de contrato de gestão com os municípios envolvidos.</p> <p>Primeiramente, cumpre-nos informar a relevância da Casa Familiar Rural para os Municípios de Capanema e de Planalto e região, pois são entidades federativas que possuem no campo uma grande parcela da sua população e a maior parte da sua renda.</p> <p>Não é demasiado ressaltar que esta unidade atende os filhos de pequenos agricultores da região que tem a vocação agrícola e que são modelo da agricultura familiar para todo o Estado.</p> <p>Para se ter uma idéia, somente o Município de Capanema possui cerca de 2.650 propriedades rurais cultivadas em regime familiar e o Município de Planalto cerca de 2.400.</p> <p>Desta maneira, entendemos que a Casa Familiar Rural, localizada na Linha São Pedro, no Município de Capanema, é de suma importância para a fixação e a permanência do homem no campo, pois, em francas palavras, os alunos matriculados nesta unidade se sentem em casa, possuem mais motivação para continuar os estudos, bem como terão o incentivo para permanecer e fortalecer as atividades rurais, seguindo a tradição de suas famílias.</p> | |

Francisco Koch

Aliás, a oferta de vagas na escola que tem a Pedagogia da Alternância, garante que o jovem encontre seu espaço no mundo empreendedor, levando conhecimento, tecnologia e esperança vindo do seu habitat agrícola.

A Casa Familiar em parceria com o Instituto Federal do Paraná Campus Capanema, oferta o Curso Técnico em Agroecologia, curso esse que possui o intuito de diminuir o uso de agrotóxicos na nossa região, tendo a ciência do mal que provocam ao meio ambiente e ao ser humano. Sendo ao curso terá coordenação do IFPR, aulas ministradas pelos professores do IFPR, e o sistema da CFR será mantido, também será concluído o 3º ano do Ensino Médio com Qualificação em Agricultura, tendo em vista que o Estado do Paraná somente se responsabilizará pelos professores da Base Nacional Comum, ocorre a necessidade do interesse dos Municípios envolvidos na manutenção desta importante unidade de ensino.

Assim, a Associação Casa Familiar Rural de Capanema e de Planalto vem apresentar esta proposta de trabalho, como uma solução para dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos na CFR.

A proposta da Associação é a gestão da CFR, se responsabilizando pela coordenação e pela aplicação da Pedagogia de Alternância aos alunos matriculados, bem como de todas as incumbências necessárias ao funcionamento da unidade.

Informamos que a Associação tem experiência necessária para dar conta das responsabilidades a serem assumidas, visto que foi fundada no ano de 1992 e desde então vem auxiliando e contribuindo com o desenvolvimento da CFR, possuindo, portanto, todos os requisitos necessários para se tornar a gestora da unidade de ensino.

Para o ano letivo de 2019 serão ofertadas 40 vagas para o 1º Ano do Curso Técnico em Agroecologia, seqüência do 2º Curso Técnico em Agroecologia e 22 concluintes do Ensino Médio com qualificação em Agricultura.

2.1.2. Público alvo

A Associação Casa Familiar Rural é uma escola diferenciada, em sistema e alternância, tendo como publico alvo os jovens filhos de agricultores de ambos os sexos, não se distinguindo cor, religião ou nacionalidade, por isso, empenha-se em proporcionar meios para desenvolvimento e promoção humana. Amparar os jovens e ir em busca de soluções para se manter na propriedade e para lutar pela própria sobrevivência valorizando o meio onde vive. Dispensar-lhes o máximo de atenção e carinho, promovendo-lhes a condição de convivência em família, fazendo-se as colocações devidas para que, entre si, sintam-se como verdadeiros irmãos, servindo-se e amando-se mutuamente, tornando, dessa forma, ambiente saudável e aconchegante.

2.2 Plano de Aplicação

2.2.1. Execução do Projeto

2.2.2. Calendário semanal e mensal do Projeto

As atividades serão executadas semanalmente, respeitando os feriados e datas comemorativas que constam no calendário escolar do ano letivo bem como as férias.

2.2.3. Local do Projeto

Associação Casa Familiar Rural, esta localizado na comunidade de São Pedro – Capanema PR. E os serviços serão executados na sede da mesma. Atualmente CASA FAMILIAR não possui sede própria, o espaço onde está localizado é cedido pela Prefeitura Municipal, sendo que possui em sua estrutura 02(duas) salas de aula, 01 (uma) biblioteca, 01 (uma) sala de professores, 02(duas) secretarias, 01(cozinha), 02 (dois) banheiros, 01 (uma) lavanderia, 01 (uma) dispensa,

Francisco Koch

01(uma) horta , mesas, cadeiras, e na parte externa tem um pátio grande para as atividades.

2.2.4. Duração do Projeto

A duração do Projeto apresentado, para fins da celebração de do Termo de Fomento, será de 24 meses, sendo do dia 01/01/2019 a 31/12/2020.

2.3 Metodologia

2.3.1. Metodologia técnica a ser desempenhada

Para a execução das atividades a serem desempenhadas por este projeto, será utilizado a Pedagogia da alternância o qual aplica certos instrumentos sendo:

- Contato Individual – momento de monitor/professor com o jovem
- Colocação em Comum – Socialização do Plano de Estudo – duração de 4 horas
- Plano de Estudo – elaboração do tema de estudo pelos jovens - duração 4 horas
- Visita de estudo – Monitor técnico/ professor e jovens visitam uma propriedade , empresa.
- Visita as famílias - Monitor técnico/ professor fazem visitas a família do jovem – 4 horas
- Palestras- convida-se um palestrante para falar sobre o tema gerador da semana
- Eventos – participação em eventos do município e região, Feira do Melado, Dia de Campo
- Aulas expositivas em sala de aula
- Atendimento as famílias dos jovens,

Essas atividades são realizadas de segunda-feira a sexta-feira.

2.3.2. Da capacidade técnico-administrativa da Instituição.

- Um Auxiliar de Serviços Gerais, escolaridade ensino médio e perfil da pedagogia da alternância;
- Um Monitor Noturno, escolaridade ensino médio e perfil da pedagogia da alternância;
- Um Monitor Diurno, escolaridade de nível superior, perfil com a pedagogia da alternância e formação técnica dentro da área da pedagogia da alternância;
- Um Coordenador, escolaridade de nível superior, perfil com a pedagogia da alternância e formação técnica dentro da área da pedagogia da alternância;
- Um Auxiliar de Serviços Gerais, carga horária semanal de 40 horas;
- O Monitor Noturno ficará na CFR de segunda a quinta feira nos horários das 21h45min às 07h45min, fazendo carga horária de 40 horas semanais;
- Os dois Monitores Diurnos farão horários das 07h45min às 17h45min e em dias alternados farão horário das 17h45min às 21h45min.

A instituição conta, também, com 01(um) veiculo para a realização das visitas as famílias dos jovens.

O espaço que a instituição dispõe, proporciona a realização de aulas teóricas e praticas.

Com a contratação dos referidos profissionais informamos que para o ano letivo de 2019 serão ofertadas 40 vagas para o 1º Ano do Curso Técnico em Agroecologia, terá um 2º Ano do curso Técnico em Agroecologia e 22 jovens concluintes do Ensino Médio com Qualificação Agricultura.

2.2 Objetivos da Parceria

2.2.1 Objetivo Geral

Os objetivos gerais da Instituição com este projeto são o de proporcionar à sociedade Capanemense e a região a oportunidade de reintegração social desenvolvimento social, desenvolvimento cultural, a partir do convívio social, realização de atividades em conjunto.

2.2.2 Objetivo Específico

- a) Promover a integração do jovem no ambiente social, cultural, recreativo e no meio em que vive;
- b) Promover a conscientização política, econômica, social, religiosa e cultural;
- c) Conscientizar aos participantes quanto às mudanças sociais que seja mais justa e fraterna;
- d) Conscientizar o jovem quanto aos seus direitos para que sejam respeitados;
- e) Estimular as atividades recreativas e eventos sociais; Incentivar no lazer, e a cultura.

Franisco Y Koch

- g) Incentivar os jovens a hábitos higiênicos que tem a finalidade a preservação contra as doenças e conservação do bem estar físico e mental.
- h) Conceder ao jovem uma formação e qualificação na agricultura, Técnico em Agroecologia juntamente com o Ensino Médio

3 CONTRAPARTIDA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. Que envolva transferência de recursos financeiros

Termo de Fomento

3.1.1 Valor do repasse pretendido

Para execução do Projeto, será despendido do erário o valor de **R\$ 244.917,04** (duzentos e quarenta e quatro mil novecentos e dezessete reais com quatro centavos).

3.1.2 Origem dos recursos a serem repassados e fundamentação

Os recursos repassados são baseados na Lei Nº 1.661, de outubro de 2018.

3.1.3 Forma de pagamento desses recursos.

A administração pública fará o pagamento do valor de R\$ 244.977,04 (duzentos e quarenta e quatro mil novecentos e dezessete reais com quatro centavos) em 24 parcelas iguais e consecutivas.

3.1.4 Forma de aplicação dos recursos recebidos.

Os valores despendidos pela administração em prol da Instituição para desempenho destas atividades serão utilizados da seguinte forma:

| Composição da Remuneração PREVISÃO FINAL 2019 | | | |
|--|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| | Coordenador | Monitor | Auxiliar |
| Composição da Remuneração | R\$ 2.715,45 | R\$ 2.569,90 | R\$ 1.352,40 |
| Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | R\$ 887,78 | R\$ 841,05 | R\$ 636,51 |
| Custo Mensal | R\$ 3.603,23 | R\$ 3.410,95 | R\$ 1.988,91 |
| Custo anual | R\$ 43.238,70 | R\$ 40.931,40 | R\$ 23.866,92 |
| 13º salário + encargos | R\$ 3.603,23 | R\$ 3.410,95 | R\$ 1.988,91 |
| Adicional de Férias (33,33%) + encargos | R\$ 1.200,95 | R\$ 1.136,87 | R\$ 662,90 |
| Custo total anual | R\$ 48.042,88 | R\$ 45.479,22 | R\$ 26.518,73 |

| Resumo dos custos mensal | |
|---------------------------------|-----------------|
| Mensal | R\$ 9.003,09 |

| Resumo dos custos anual | |
|--------------------------------|---------------------------|
| Anual | R\$ 120.040,83 |
| Total anual | R\$ 120.040,83 |

Francisco Y. Vueda

| Composição da Remuneração PREVISÃO FINAL 2020 | | | |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|
| | Coordenador | Monitor | Auxiliar |
| Composição da Remuneração | R\$ 2.806,22 | R\$ 2.655,90 | R\$ 1.420,02 |
| Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | R\$ 932,16 | R\$ 883,10 | R\$ 668,34 |
| Custo Mensal | R\$ 3.738,39 | R\$ 3.539,00 | R\$ 2.088,36 |
| Custo anual | R\$ 44.860,64 | R\$ 42.467,97 | R\$ 25.060,27 |
| 13º salário + encargos | R\$ 3.738,39 | R\$ 3.539,00 | R\$ 2.088,36 |
| Adicional de Férias (33,33%) + encargos | R\$ 1.246,00 | R\$ 1.179,55 | R\$ 696,05 |
| Custo total anual | R\$ 49.845,03 | R\$ 47.186,52 | R\$ 27.844,67 |

| Resumo dos custos mensal | |
|---------------------------------|--------------|
| Mensal | R\$ 9.363,74 |

| Resumo dos custos anual | |
|--------------------------------|-----------------------|
| Anual | R\$ 124.876,21 |
| Total anual | R\$ 124.876,21 |

| Desdobramento | 2019 | 2020 |
|-------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| 3.1.90.13.01. 00- FGTS | R\$ 5.724,52 | R\$ 5.997,66 |
| 3.1.90.13.18.0-PIS/PASEP | R\$ 674,79 | R\$ 708,66 |
| 3.1.90.13.02.00 - INSS | R\$ 25.464,60 | R\$ 26.408,60 |
| 3.1.90.11.99.00- SALARIOS | R\$ 79.326,81 | R\$ 82.585,33 |
| 3.1.90.11.43.01 – 13º SALARIO | R\$ 6.637,75 | R\$ 6.882,14 |
| 3.1.90.11.45.01 - FÉRIAS | R\$ 2.212,36 | R\$ 2.293,82 |
| TOTAL | R\$ 120.040,83 | R\$ 124.876,21 |

Eventuais sobras em uma ou outra destinação serão repassadas às outras e apresentadas em relatório.

Capanema, 12 de dezembro de 2018.

Francisco Y. Keth

Presidente da Associação



Associação Casa Familiar Rural de
Capanema/Planalto - Paraná

000007

**Relação dos Membros da Direção Da Associação Casa Familiar Rural
Capanema/Planalto**

| Cargo | Nome | Nacionalidade | Estado Civil | Trabalho | RG | CPF |
|------------|----------------|---------------|--------------|------------|---------------|--------------------|
| Presidente | Francisco Koch | Brasileira | Casado | Agricultor | 757876 3-4 | 745.973.379- 20 |
| Tesoureiro | Renato Kochann | Brasileira | Solteiro | Agricultor | 757863- 4 | 005.803.729- 28 |

Capanema 12 de dezembro de 2018.

Francisco Koch



DECLARAÇÃO

Declaro para fins de Terno de Fomento, que a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto, dispõe de capacidade técnico-administrativa para a realização das atividades propostas no Plano de Trabalho apresentado.

Capanema, 12 de dezembro de 2018.

Francisco Kolb
Presidente da Associação



DECLARAÇÃO

Declaro para fins de Terno de Fomento, que associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto, possui:

Conta Corrente nº 20752-7

Agência 0907/5

Titularidade: Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto CNPJ
95590923/001-57

Banco Do Brasil.

Capanema, 12 de dezembro de 2018.

Francisco J. Koch
Presidente da Associação



Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto - Paraná

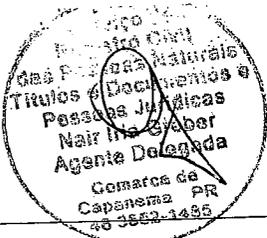
000010

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de, que a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto, esta situada na comunidade de São Pedro –Capanema, PR, em pleno funcionamento.

Capanema, 12 de dezembro de 2018.

Francisco Koch
Presidente da Associação

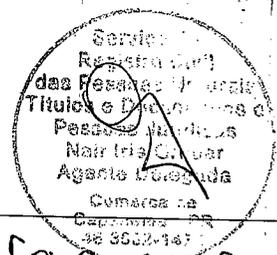


00011

039

Antônio Vial

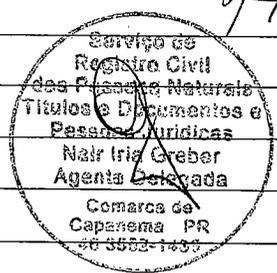
Ata da Assembleia Geral Ordinária de quatro de maio de dois mil e oitenta e sete, em última chamada deu-se início a assembleia, na dependência da Casa Familiar Rural de Copanema / Planalto, na comunidade de São Pedro, após o que os bens vindos dos participantes, foi feita a leitura do edital de convocação, após a releitura do edital foi feita a leitura da Ata da Assembleia anterior e colocada em aprovação sendo aprovada por todos. Em seguida foram apresentadas as novas ações da Associação Casa Familiar Rural. Em seguida foi colocado em discussão o Conselho Administrativo da Associação com mandato até 2020, notificando que por nomear o atual conselho, colocou em discussão foi aprovado por unanimidade o conselho administrativo: Presidente Francisco G. Koch CPF: 745.973.379-20, vice-presidente Wraji Poranto, tesoureiro Renato Koch HANN CPF 05803729-20, vice-tesoureiro Maxilino Sehn, Secretário Nausilia Ferronato, vice-secretário Marcio Wolfort, Conselho fiscal: Afonso Pechon, André Ricardo Perreto, Jaceli Kiling, suplente do Conselho fiscal: Lucio Sehn, Adalmo Waltr, Osvaldo Angler. Neste momento abriu-se para os assuntos gerais da assembleia, após esta releitura e não tendo mais assuntos deu-se por encerrado a Assembleia, e sendo assinado por mim e demais presentes. ~~STAIR~~ ~~Renato Koch~~ ~~HANN~~
A tempo de fazer uma notificação Presidente Francisco G. Koch, casado, agricultor, residente

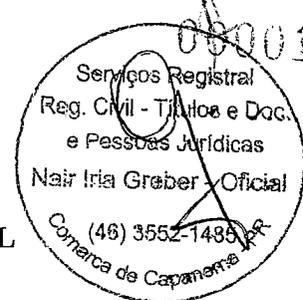


na comunidade de São Pedro Capanema, portador do CPF 745.973.378-20, RG 5.330.315-3 Vice-presidente Orosi Poranhar, casado, agricultor residente na comunidade de Santo Lucia - Plaudto portador CPF 212.867.244-20, RG 039.500, Tesoureiro Renato Kocham, solteiro, agricultor, residente na comunidade de Cristo Rei - Capanema, portador do CPF 005.803.729-28, RG 7.578.763-4, vice-tesoureiro Claudinete Nesh, solteiro, agricultor residente na comunidade de Cristo Rei - Capanema portador do CPF 068.883.369-13, RG 10.583.756-9 Secretário Claudio Ferronato, solteiro, Zootecnista, residente na Av. General Gilberto - 6366, portador do CPF 967.048.299-20, RG 4.685.952-9 vice-secretário Marcio Wolfart, casado, empresário residente na comunidade de São João Francisco Capanema, portador do CPF 006.915.780-44, RG 3.075.136-1, sem mais dados para constar segue anexado por mim. *NAG*



Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 PROTOCOLO Nº 0024573
 REGISTRAÇÃO Nº 0001358
 LIVRO A-014 - FOLHA 051/051
 Capanema-PR, 08 de junho de 2018
 Nair Iria Greber-Titular
 Selo hHqPD.q2cb9.f78nY, Controle:
 Etpur.w2JX9
 Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>





**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL
DE
CAPANEMA E PLANALTO - PARANÁ.**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º A Associação da Casa Familiar Rural de Capanema e Planalto, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º A ASSOCIAÇÃO é entidade de apoio ao ensino e de assistência social, não tem caráter político-partidário ou religioso.

§ 2º O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO será por tempo indeterminado.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO observará, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 3º A Associação tem sede na Casa Familiar Rural, na comunidade São Pedro, s/nº, no Município de Capanema, Estado do Paraná.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E MEIOS DE AÇÃO

Art. 4º A ASSOCIAÇÃO tem por objetivo atividades de utilidade pública consistentes no desenvolvimento do ensino e da gestão da Casa Familiar Rural dos Municípios de Capanema e Planalto – PR, em benefício da sociedade em geral.

§ 1º A ASSOCIAÇÃO cumprirá seus objetivos estatutários a quem dela necessitar sem qualquer tipo de preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação.

§ 2º Também é objetivo da ASSOCIAÇÃO fornecer aos agricultores, alunos, ex-alunos, e comunidade interessada a possibilidade de:

I - Exercerem seus direitos e assumirem suas responsabilidades, especificamente no que diz respeito à educação, formação profissional geral, moral e social dos jovens que frequentarem a Casa Familiar Rural, bem como a educação espiritual correspondente as opções de cada família;

Rnt Josedi W Kieling
Gnacio Silva

Francisco J. Koss
1
ANDRÉ RILSON PEREIRA



II - Realizarem a criação, a gestão e a responsabilidade legal, moral e financeira da Casa Familiar Rural;

III - Assegurar a possibilidade de realizar as atividades que tem caráter educativo, social e familiar;

IV - Difundir o conhecimento sobre atividade do campo em regime familiar;

V - Proporcionar o treinamento e aperfeiçoamento das famílias do campo, colaborando, se for o caso, com as instituições de ensino superior, técnicos e centros de pesquisa, bem como incentivar a formação, manutenção e integração de recursos humanos, nas áreas de sua competência e afins;

VI - Realizar pesquisas nas áreas de sua competência e afins;

VII - Organizar ou participar de cursos e reuniões na sua área de atuação;

VIII - Colaborar em qualquer nível, inclusive associação, com organizações afins, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, visando os seus objetivos.

§ 3º A ASSOCIAÇÃO também poderá auxiliar na gestão do fornecimento de produtos agrícolas, destinados à merenda escolar do Município de Capanema e de Planalto – PR, bem como outras atividades ligadas ao fomento e ao incentivo da produção rural em regime familiar.

Art. 5º A ASSOCIAÇÃO adota para criação e funcionamento da Casa Familiar Rural os seguintes meios e métodos:

§ 1º Atingir um público representado por agricultores, pais e filhos, que queiram frequentar a Casa Familiar Rural, organizados na ASSOCIAÇÃO responsável pela Casa Familiar Rural ou que queiram usufruir dos programas e ações realizados pela ASSOCIAÇÃO.

§ 2º A distribuição dos jovens será realizada em grupos de 18 a 25 alunos aproximadamente, por sessão, e em regime de internato na Casa Familiar Rural selecionados através de teste escrito e entrevista, especialmente elaborado para tal finalidade, conforme resolução editada pela Diretoria.

§ 3º A prática de alternância do tempo de formação dos jovens na sua família e na Casa Familiar Rural.

§ 4º A ASSOCIAÇÃO poderá adquirir, alugar, administrar terrenos e locais necessários a realização dos projetos da Casa Familiar Rural, bem como tomar por empréstimo ou emprestar somas igualmente necessárias a concretização deste projeto, assinar convênios com órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Filantrópicos, visando manutenção da Casa, sejam Nacionais ou Internacionais.

Ant Josédi W Kieding Francisco Y Koch

Yuscio silva

2

ANDRÉ B PEREIRO



CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS - DIREITOS E DEVERES

Art. 6º Poderão ser associados da ASSOCIAÇÃO:

- I - Pais ou mães dos alunos matriculados na Casa Familiar Rural;
- II - Representantes legais dos alunos matriculados na Casa Familiar Rural;
- III - Alunos maiores de idade matriculados na Casa Familiar Rural.
- IV - Pais e mães agricultores que tenham filhos que futuramente frequentarão a Casa Familiar Rural;
- V - Outras pessoas interessadas dos Municípios de Capanema e de Planalto aceitas por meio da Diretoria, na forma definida pelo Conselho de Administração (CA).

§ 1º Os casos previstos nos incisos I, II, III e IV se tornarão associados por simples requerimento apresentado à Diretoria da ASSOCIAÇÃO, a qual apenas formalizará o respectivo ingresso.

§ 2º Na hipótese do inciso V, a pessoa interessada em se associar deverá apresentar requerimento escrito, justificando o interesse em se tornar associado, cujos requisitos para a admissão serão definidos pelo CA.

§ 3º O número de associados é ilimitado.

Art. 7º Cabe aos associados:

- I - Obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, às decisões do CA, bem com as resoluções da Diretoria;
- II - Votar e serem votados para compor o CA;
- III - Decidir sobre o acolhimento de novos associados ou destituição de associados;
- IV - Utilizar a estrutura da Casa Familiar Rural para frequentar as aulas;
- V - Gozar dos benefícios proporcionados pela Casa Familiar Rural;
- VI - Pagar as mensalidades/anuidades correspondentes ao valor estabelecido pela Assembleia Geral Ordinária, caso houver;
- VII - Zelar pelo patrimônio e serviços da Casa Familiar Rural, cuidando da sua correta aplicação;
- VIII - Comparecer a todas as Assembleias e reuniões convocadas pela ASSOCIAÇÃO.

Art. 8º Perde a qualidade de membro da ASSOCIAÇÃO por:

Rnt Josedi W Kieding Francisco Koch
G. Y. N. A. C. I. O S. L. B. V.
3
ANDRÉ R. PEREIRO



- I - Não pagamento de suas mensalidades/anuidades estabelecido pela Assembleia Geral, caso houver;
- II - Por motivo grave que atinja o funcionamento ou a reputação da Casa Familiar Rural, cujo procedimento será definido em resolução da Diretoria;
- III - A expulsão de um jovem da Casa Familiar Rural por motivos disciplinares ou cometimento de ato infracional.

Art. 9º A decisão sobre a expulsão de um membro ou aluno cabe à Assembleia Geral, convocada para esta finalidade, devendo ser aprovada pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 10. Constituem o patrimônio da ASSOCIAÇÃO:

- I - Dotação inicial atribuída por seus instituidores;
- II - Bens móveis e imóveis;
- III - Doações legados, auxílios, subvenções, contribuições que lhe venham a ser destinados por quaisquer pessoas;
- IV - Resultados líquidos provenientes de suas atividades.

§ 1º Cabe à ASSOCIAÇÃO administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto Social.

§ 2º Os bens da ASSOCIAÇÃO constituirão patrimônio de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

§ 3º A venda de bens imóveis da ASSOCIAÇÃO somente ocorrerá mediante prévia autorização do Conselho de Administração.

Art. 11. A ASSOCIAÇÃO aplicará seu patrimônio no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

Parágrafo único. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto Social.

Art. 12. No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, os bens que integrem o seu patrimônio, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio da União, do Estado ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Rnt Josedi W Kieding Francisco G Koch
4
YVACIO SILVA ANDRÉ R. LEONTO



Parágrafo único. A dissolução da ASSOCIAÇÃO será decidida em reunião de maioria de dois terços dos Conselheiros.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13. Os recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO serão constituídos de receitas ordinárias e receitas extraordinárias.

Art. 14. Constituem receitas ordinárias da ASSOCIAÇÃO:

- I - As provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II - As rendas próprias de imóveis de sua propriedade;
- III - As decorrentes de atividades próprias ou de convênio e contratos, inclusive de gestão, ou associação com terceiros;
- IV - Os juros bancários e outras rendas resultantes de operação de crédito de qualquer natureza;
- V - As rendas constituídas, por terceiros, a seu favor;
- VI - As rendas provenientes de aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União;
- VII - Os usufrutos instituídos a seu favor;
- VIII - A remuneração por serviços prestados;
- IX - As provenientes de rendas de produtos de sua manufatura e de royalties e ou assistência decorrente de negociação com terceiros de direitos relativos à propriedade industrial;
- X - Os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente, com as finalidades estatutárias da ASSOCIAÇÃO.

§ 1º Os recursos financeiros, advindos dos Poderes Públicos ou não, serão aplicados integralmente nos objetivos da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º A ASSOCIAÇÃO investirá seus excedentes financeiros no desenvolvimento das suas próprias atividades.

§ 3º A ASSOCIAÇÃO não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

§ 4º O exercício de funções no Conselho de Administração não será remunerado, sendo vedada a remuneração e a distribuição de lucros, bonificações ou quaisquer vantagens aos Conselheiros, em razão de competências, funções ou atividades a eles atribuídas por este Estatuto

Rnt Josedi W Kieding Francisco J Koch

Ynacio slhr

5
André R. Perotto



Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião ou evento que participarem em nome da ASSOCIAÇÃO.

Art. 15. Constituem receitas extraordinárias da ASSOCIAÇÃO as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares destinados ao desempenho de suas atividades.

Art. 16. Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em nome da ASSOCIAÇÃO, nas instituições financeiras de reconhecida atuação no mercado financeiro.

Art. 17. O orçamento, as transposições orçamentárias e empréstimos com recursos da ASSOCIAÇÃO serão autorizados pelo CA, cabendo aos responsáveis pela aplicação das verbas, prestar contas aos órgãos competentes.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I - Da Administração

Art. 18. São órgãos responsáveis pela administração da ASSOCIAÇÃO:

- I - O Conselho de Administração (CA);
- II - A Diretoria;
- III - Assembleia Geral.

Art. 19. O Conselho Administrativo é o órgão máximo da ASSOCIAÇÃO.

Art. 20. Respeitado o disposto neste Estatuto Social e na legislação pertinente, a ASSOCIAÇÃO terá a estrutura e funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atribuições de suas unidades administrativas.

Seção II - Do Conselho de Administração

Art. 21. O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior e de controle da administração, compõe-se de 13 (treze) membros, a saber:

- I - quatro representantes da Administração Pública de Capanema;
- II - quatro representantes da Administração Pública de Planalto;
- III - um representante de entidade civil do Município de Capanema;

Rnt Josedi W Kieding, Francisco G Koch
Guacio Selva, Anôni R. Perotto



- IV - um representante de entidade civil do Município de Planalto;
- V - dois membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- VI - um representante eleito dentre os membros e associados;

Parágrafo único. Os membros do CA não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nem poderão exercer cargo de chefia ou função de confiança nos Municípios de Capanema e Planalto.

Art. 22. Será de 04 (quatro) anos o mandato dos membros do CA.

§ 1º Exclusivamente no primeiro mandato, o CA será composto da seguinte maneira:

- I - três representantes da Administração Pública de Capanema terão mandato de quatro anos e o remanescente terá mandato de dois anos;
- II - três representantes da Administração Pública de Planalto terão mandato de quatro anos e o remanescente terá mandato de dois anos;
- III - o representante de entidade civil do Município de Capanema terá mandato de dois anos;
- IV - o representante de entidade civil do Município de Planalto terá mandato de dois anos;
- V - os dois membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade mora terão mandato de dois anos;
- VI - o representante eleito dentre os membros e associados terá mandato de quatro anos;

§ 2º Será permitida uma recondução sucessiva aos Conselheiros a que se refere o Art. 15 deste Estatuto Social.

Art. 23. Os membros sucessores do CA deverão ser indicados ou eleitos, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

Art. 24. No caso de vacância de cargo de membro do CA caberá ao seu Presidente solicitar a indicação ou eleição de novos conselheiros para completar os mandatos dos afastados.

Art. 25. O CA elegerá um Presidente e um Vice-Presidente, dentre seus membros, por maioria absoluta dos conselheiros.

Rnt Josedi W Kieding Francisco G Koch
Guacio Silve 7 Andre R. Perotto



§ 1º O exercício da Presidência e da Vice-Presidência se encerrará com o mandato do conselheiro para ela eleito.

§ 2º O Conselho poderá destituir seu Presidente, exigindo-se para isto os votos de 2/3 dos conselheiros.

§ 3º Em caso de vacância da Presidência, o CA elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro conselheiro para a função.

§ 4º Compete ao presidente as decisões *ad referendum* do Conselho, sobre matérias que, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos à instituição, não possa aguardar a próxima reunião.

§ 5º Compete ao presidente a convocação das reuniões do Conselho.

Art. 26. O CA reunir-se-á:

I - ordinariamente pelo menos três vezes por ano;

II - extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de um terço dos conselheiros.

§ 1º O intervalo entre as reuniões não poderá ser superior a seis meses.

§ 2º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a duas reuniões ordinárias em um mesmo ano, ou por outro motivo relevante em deliberação tomada pela maioria absoluta dos demais Conselheiros.

Art. 27. As decisões do CA serão adotadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes, cabendo a cada conselheiro um voto e ao Presidente o voto de qualidade, exceto nos casos explicitados neste Estatuto.

Art. 28. Compete ao CA:

I - Deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da ASSOCIAÇÃO, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;

II - Avaliar e aprovar convênios, parcerias, termos de colaboração e contratos de gestão, bem como suas renovações, que impliquem no estabelecimento de parceria com entidades públicas e privadas apresentados pela Diretoria;

III - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contratos que impliquem no estabelecimento de parceria com entidades públicas, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

Rnt Josedi W Kieding Francisco G Koch

YNACIO SEHN

8

André h Pereira



IV - Aprovar por dois terços dos votos dos Conselheiros, alteração do presente Estatuto Social;

V - Aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO, por dois terços dos votos dos Conselheiros, dispondo, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VI - Aprovar e alterar, pelo voto de dois terços dos votos dos Conselheiros, o Regulamento Próprio contendo os procedimentos para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da ASSOCIAÇÃO;

VII - Eleger seu Presidente;

VIII - Designar e dispensar os membros da diretoria;

IX - Examinar, e aprovar os seguintes documentos, a ele encaminhados pelo Diretor-Geral:

a) a proposta de orçamento, o programa de investimentos e o plano de ação para execução das atividades da ASSOCIAÇÃO;

b) relatórios de atividades, com os respectivos balancetes;

c) a prestação de contas e o relatório anual de gestão da ASSOCIAÇÃO;

d) a avaliação de termos de compromisso e as análises gerenciais cabíveis;

X - Determinar as normas para a aplicação das verbas próprias oriundas de convênios, contratos, doações, legados e outros, no que diz respeito à consecução de seus objetivos enumerados no Art. 4º, do presente Estatuto Social;

XI - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar, com o auxílio dos contadores dos Municípios de Capanema e de Planalto, os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade;

XII - Convocar a Assembleia Geral para elaborar lista tríplice para preenchimento do cargo de Diretor-Geral da ASSOCIAÇÃO.

XIII - Eleger, por maioria absoluta dos conselheiros, o Diretor-Geral da ASSOCIAÇÃO dentre os nomes indicados pela Assembleia Geral, bem como destituí-lo por dois terços dos conselheiros;

XIV - Designar e dispensar, a partir da indicação do Diretor-Geral, o Diretor Adjunto e Coordenadores;

XV - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria, caso houver necessidade;

XVI - Fiscalizar a gestão da Diretoria, apurar faltas cometidas, aplicar penalidades cabíveis e destituir membros da Diretoria;

XVII - Remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob a administração da ASSOCIAÇÃO;

Rnt Jossedi W Kieding Francisco G Koch

YVACIO S LHR

ANDRÉ R. PEROTTO

XVIII - Avaliar proposta de alteração em políticas, diretrizes estratégicas, planos de atividades e respectivos orçamentos com exposição de motivos;

XIX - Deliberar sobre alienação de bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO;

XX - Deliberar sobre solicitações de transferências de verbas, dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais feitas pela Diretoria;

XXI - Determinar, ao fim de cada exercício, a parte do resultado econômico líquido a ser incorporada ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO;

XXII - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da ASSOCIAÇÃO, elaborados pela Diretoria;

XXIII - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da ASSOCIAÇÃO, com auxílio de auditoria externa;

XXIV - Autorizar o recebimento das doações ou legados com encargos.

XXV - Dissolver a ASSOCIAÇÃO, por maioria de dois terços dos conselheiros;

XXVI - Deliberar sobre qualquer questão de interesse da ASSOCIAÇÃO.

Art. 29. Ao Presidente do CA, dirigente máximo da ASSOCIAÇÃO, compete:

I - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração;

II - Dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;

III - Participar das reuniões do Conselho de Administração, somente votando em caso de empate ou em deliberações que necessitem quórum qualificado;

IV - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO ou por delegação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Presidente do CA poderá delegar os poderes de representação que lhe competem.

Art. 30. O CA reunir-se-á e poderá deliberar apenas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

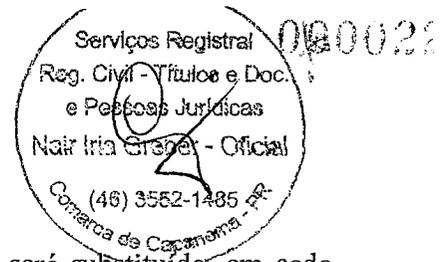
§ 1º Não se realizando a sessão por falta de quórum será convocada nova reunião, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a data desta e a anterior.

§ 2º Caso não haja quórum para a segunda reunião, o Conselho de Administração reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matérias para as quais é exigido o quórum qualificado.

Rnt Josedir W Kieling Francisco G Koch

G. Nacio Sehn

André R. Roberto



§ 3º Em seus impedimentos ou ausências, o Presidente do CA será substituído, em cada reunião, pelo Vice-Presidente.

Art. 31. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples do Colegiado, salvos os casos de quorum qualificado de seus membros exigido por este Estatuto Social.

Seção III - Da Diretoria

Art. 32. A Diretoria é o órgão da administração executiva da ASSOCIAÇÃO, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho de Administração.

Art. 33. A Diretoria será constituída de:

I - Um Diretor-Geral, com mandato de quatro anos, permitida uma recondução, escolhido pelo CA, dentre a lista tríplice indicada pela Assembleia Geral, por maioria absoluta dos votos dos Conselheiros;

II - Um Diretor Adjunto, substituto eventual do Diretor-Geral, indicado por ele e aprovado pelo CA, por maioria absoluta dos votos dos Conselheiros;

III - Por Coordenadores, em número, competências e atribuições definidas pelo Regimento Interno, indicados pelo Diretor-Geral e aprovados pelo CA, por maioria absoluta dos votos dos Conselheiros.

§ 1º Os membros da Diretoria deverão ser eleitos até 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

§ 2º Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da ASSOCIAÇÃO devem renunciar ao assumirem as funções executivas.

Art. 34. A destituição do Diretor Adjunto ou de Coordenadores deverá ser aprovada por maioria absoluta dos membros do CA, por proposta do Diretor-Geral ou de qualquer Conselheiro.

Art. 35. O Diretor-Geral poderá propor ao CA, a qualquer tempo, a substituição de quaisquer dos membros da Diretoria.

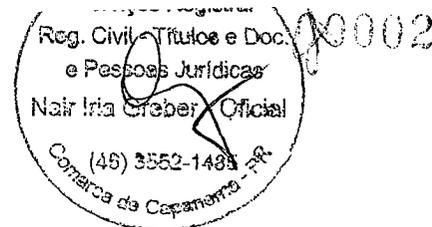
§ 1º Em caso de vacância do cargo de Diretor-Geral ou de outro membro da Diretoria a substituição se dará conforme o procedimento descrito pelo art. 33.

Rnt Josedi W Kieding Francisco Koch

11

GNACIO SILVA

André R. Ribeiro



§ 2º Em caso de vacância do cargo de Diretor-Geral, as suas funções serão assumidas pelo Diretor Adjunto até a designação de um novo Diretor-Geral.

§ 3º Havendo vacância dos cargos de Diretor-Geral e Diretor Adjunto concomitantemente, o Presidente do CA nomeará um Diretor-Geral provisório, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, até que seja convocada a Assembleia Geral para a formação de lista tríplice e, posteriormente, a escolha pelo CA, do novo Diretor-Geral, nos termos do art. 33, I.

Art. 36. Das decisões da Diretoria caberá recurso ao CA.

Art. 37. Todos os documentos cuja emissão resulte responsabilidade financeira para a ASSOCIAÇÃO deverão conter a assinatura dos dois Diretores ou de um Diretor em conjunto com um dos procuradores por eles legalmente constituídos.

Art. 38. Ao Diretor-Geral compete:

I - Dirigir e coordenar as atividades administrativas da ASSOCIAÇÃO, segundo orientação do Conselho de Administração;

II - Representar a ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dele;

III - Apresentar ao Conselho de Administração a proposta orçamentária referente ao custeio da estrutura administrativa da ASSOCIAÇÃO e a aplicação de recursos, e o Plano de Trabalho, até 30 (trinta) dias antes do início de cada exercício;

IV - Apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual das atividades, a prestação de contas, e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício;

V - Providenciar auditoria externa anual das contas e balanços, para encaminhamento ao Órgão supervisor da execução do contrato de gestão, se houver;

VI - Solicitar ao Conselho de Administração, quando necessário, transferências de verbas, dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais;

VII - Fazer auditoria interna sempre que julgar necessária e apresentar suas conclusões ao Conselho de Administração;

VIII - Supervisionar os trabalhos dos diferentes serviços que forem criados pela Diretoria;

IX - Receber bens, doações, subvenções ou legados sem encargos;

X - Movimentar, com o Diretor Adjunto ou por meio de procuradores legalmente constituídos, contas bancárias em nome da ASSOCIAÇÃO;

XI - Atribuir outras atividades ao Diretor Adjunto na esfera de sua competência;

XII - Assinar convênios, contratos, inclusive de gestão, acordos que envolverem entidades governamentais, federais, estaduais ou municipais;

Rnt Josedi W Kieding Francisco Y Koch
12

GUACIOR SELLA

ANDRÉ R. PEREIRA



XIII - Admitir o pessoal administrativo e técnico científico necessário aos trabalhos da ASSOCIAÇÃO, ouvido o Conselho de Administração;

XIV - Resolver, de plano, os casos omissos neste Estatuto Social, submetendo sua deliberação ao Conselho de Administração;

XV - Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração e Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO.

§ 1º Os Diretores poderão delegar os poderes de representação que lhe competem, obedecendo o Regimento Interno.

§ 2º O Diretor-Geral, acompanhado dos demais membros da Diretoria, deverá participar das reuniões do CA, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

Art. 39. Ao Diretor Adjunto compete:

I - Substituir o Diretor-Geral em suas faltas e impedimentos;

II - Desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Geral, Conselho de Administração e pelo Regimento Interno;

III - Movimentar contas bancárias, juntamente com o Diretor-Geral, caso não haja procuradores legalmente constituídos.

Seção IV - Da Assembleia Geral

Art. 40. A Assembleia Geral tem por finalidade colaborar na realização dos objetivos estatutários da ASSOCIAÇÃO, principalmente nas ações desenvolvidas no apoio a Casa Familiar Rural.

Art. 41. São integrantes da Assembleia Geral os associados nos termos do art. 6º deste Estatuto.

Parágrafo único. Os interessados em se associar requererão o seu ingresso na ASSOCIAÇÃO por meio de solicitação escrita, direcionada à Diretoria, nos termos do art. 6º deste Estatuto.

Art. 42. Os associados reunir-se-ão em assembleia ordinária a cada quatro anos para eleição do seu representante no CA, e uma vez por ano para discutir em caráter consultivo assuntos de interesse geral da ASSOCIAÇÃO, ou a qualquer tempo em caráter extraordinário.

Rnt Josedi W Kieling Francisco J Koch

13

André R. PEREIRA

Ynacio slhu



§ 1º A convocação de assembleia ordinária ou extraordinária será feita pelo Diretor-Geral ou pelo Presidente do CA ou por assinatura de pelo menos um terço dos associados, com antecedência mínima de quinze dias, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

§ 2º Todo associado que não puder participar da Assembleia não poderá se fazer representar por outro associado.

§ 3º A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Geral ou pelo Diretor Adjunto que tenha delegação do Presidente ou ainda alguém designado pelo Diretor-Geral, quando convocada pela Diretoria. Caso a convocação seja realizada pelo CA ou por um terço dos associados, a Assembleia será presidida pelo Presidente do CA ou alguém que este indicar.

§ 4º A Assembleia Geral será instalada com presença de no mínimo 50% mais um, dos associados em primeira convocação, e em segunda convocação, meia hora após com qualquer número de associados.

Art. 43. À Assembleia Geral caberá:

- I - Fixar as mensalidades/anuidades dos associados e modalidades de pagamento, se houver;
- II - Eleger o representante dos associados no CA;
- III - Formar lista tríplice para a eleição do Presidente do CA;
- IV - Opinar e apresentar sugestões para o desenvolvimento das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- V - Participar na organização dos eventos e colaborar nas atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO;
- VI - Auxiliar na formação dos alunos da Casa Familiar Rural;
- VII - Apresentar ao CA requerimento para destituição de membros da Diretoria, com os motivos determinantes.

Art. 44. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria simples.

Parágrafo único. Caso haja associados integrantes do mesmo núcleo familiar, isto é, pai, mãe e filhos, estes somente terão direito a um voto.

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45. A ASSOCIAÇÃO prestará contas nos termos da legislação pertinente e, anualmente, publicará nos Diários Oficiais dos Municípios de Capanema e de Planalto o seu Balanço Patrimonial, o relatório de execução e o relatório financeiro dos contratos de gestão.

Rnt Josedi W Kieding Francisco Y Koch

14

YVACIO slhn

Archie R. Roberto



Art. 46. Até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício financeiro, o Diretor-Geral apresentará a prestação anual de contas ao Conselho de Administração.

Art. 47. O Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias, examinará a prestação de contas a que se refere o artigo anterior e determinará o seu encaminhamento ao Órgão supervisor da execução do contrato de gestão, se houver.

Art. 48. Até o dia 30 de agosto de cada ano, o Diretor-Geral remeterá ao Conselho de Administração o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária para o exercício financeiro seguinte, peças que, aprovadas pelo Conselho de Administração, serão remetidas ao Órgão supervisor da execução do contrato de gestão, se houver, até 31 de setembro do mesmo exercício.

Art. 49. A cada quadrimestre o Diretor-Geral submeterá ao Conselho de Administração relatório de atividades e balanço referentes aos quatro meses anteriores, peças que, aprovadas pelo Conselho de Administração, serão remetidas ao Órgão supervisor da execução do contrato de gestão, se houver.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO coincidirá com o ano civil.

Art. 51. Os empregados da ASSOCIAÇÃO ficarão sujeitos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), permitindo-se terceirização de serviços.

Art. 52. Na reunião de deliberação e a aprovação deste Estatuto será empossada Diretoria provisória, composta por um Diretor-Geral e por um Diretor Adjunto, que será responsável pela gestão da ASSOCIAÇÃO até a eleição e posse da Diretoria definitiva pelo CA.

Art. 53. O Patrimônio da Associação responde unicamente pelos seus compromissos ou por questões judiciais pronunciadas contra eles, não respondendo os sócios solidariamente ou subsidiariamente em nenhuma hipótese.

§ 1º O associado não responde pelas dívidas da Casa Familiar Rural.

§ 2º O Diretor-Geral e demais membros da Diretoria respondem somente em caso de dolo, e nos casos previstos em Lei.

Rene Josedi W Kieling Francisco G Koch

15

André R Pereira

OF

Guaciao Silva

Art. 54. A Diretoria provisória deverá realizar, no prazo de até quinze dias, o registro deste Estatuto em cartório e a sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Capanema e Planalto.

Parágrafo único. A Diretoria provisória tomará as providências necessárias para a instalação do CA concomitantemente com as diligências necessárias para o registro, oficiando aos Municípios de Capanema e de Planalto para a indicação dos respectivos membros do CA.

Art. 55. À Diretoria provisória caberá elaborar e propor ao Conselho de Administração projeto de Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO, dentro de 90 (noventa) dias contados da data do Registro deste Estatuto Social.

Art. 56. Fica eleito o foro do Município de Capanema, no Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou solucionar questões que não possam ser esclarecidas pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno.

Art. 57. As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo CA.

Art. 58. Firmam o presente estatuto os atuais membros da Diretoria da ASSOCIAÇÃO e pelo menos cinco associados presentes.

Art. 59. Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Capanema/PR.

Tabellionato de Notas
Capanema - PR

Francisco Koch
Francisco Koch
Presidente

Cláudia Ferronato
Cláudia Ferronato
Secretária

Renato Kochhann
Renato Kochhann
Tesoureiro

Inácio Sehn
Inácio Sehn
Conselheiro Fiscal

Joceli W Kiling
Joceli Kiling
Conselheira Fiscal

André Ricardo Peretto
André Ricardo Peretto
Conselheiro Fiscal



[Handwritten signature]

Leonardo Weirich
Leonardo Weirih
Associado

Claudinete Sehn
Claudinete Sehn
Associada

Sidnei Nenning
Sidnei Nenning
Associado

Cleverson Rodrigo Salvadori
Cleverson Rodrigo Salvadori
Associado

Luiz Carlos Pilatti
Luiz Pilatti
Associado

SERVIÇO NOTARIAL DE CAPANEMA
Rua Alagoas, 1332 - Capanema - PR - CEP 85.760-000
(46) 3552-3710

Selo Digital: 4kb6_gumW4_zvls. Controle: Uafab.dPDd
Consulte esse selo em: <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas indicadas de **FRANCISCO GERONIMO KOCH e ALVARO SKIBA JUNIOR**. Dou fé.
Capanema-PR, 03 de fevereiro de 2017, às 09:48:58 horas.

Pro. Tesc. da Verdade
Leila da Silva Pedresc - Escrevente

TAB. NOTARIAL DE NOTARIOS DE CAPANEMA
Adelar Miguel Pezzini
Agente Delegado Designado
Rua Alagoas, 1332
Centro
85760-000 - CAPANEMA - PR

Tabellionato de Jotas
Capanema - PR

Abono Junior
OAB/PR 68.807

Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0023973
REGISTRAÇÃO Nº 0001228
LIVRO A-011 - FOLHA 092/109
Capanema-PR, 03 de fevereiro de 2017

Nair Iria Greber-Titular
Selo XSjBs.3urWw.r3uGr, Controle:
GqxgF.0ZdD
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

Selo Digital: 4kb6_gumW4_zvls. Controle: Uafab.dPDd
Consulte esse selo em: <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas indicadas de **FRANCISCO GERONIMO KOCH e ALVARO SKIBA JUNIOR**. Dou fé.
Capanema-PR, 03 de fevereiro de 2017, às 09:48:58 horas.

Pro. Tesc. da Verdade
Leila da Silva Pedresc - Escrevente

Serviços Registral
Reg. Civil - Títulos e Doc.
e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Oficial
(46) 3552-1485
Comarca de Capanema - PR

Averbado a margem do registro
no 136 livro 113 em data de
03/02/17 oficial.

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **11/02/2019**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 6091/2018

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QETXC4423QR2

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO

| Inscrição Municipal | CNPJ/CPF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | ALVARÁ |
|----------------------------|--------------------|---------------------------|---------------|
| 29581 | 95.590.923/0001-57 | | 46 |

ENDEREÇO

SÃO PEDRO, S/ Nº - ZONA RURAL CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Certidão emitida no dia Capanema, 13 de Dezembro de 2018.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QETXC4423QR2





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

08003

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019224224-88

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **95.590.923/0001-57**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/04/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Capanema - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

DESPACHO

A Associação Casa Familiar Rural (CFR) de Capanema/Planalto é uma entidade que desenvolve atendimento especializado na área de educação. A entidade oferece a seus alunos, temas de estudos voltados ao meio rural e sustentável. Também oferece alimentação, regime de internato, além de acompanhamento e orientação às famílias dos usuários.

Com efeito, a Associação CFR é uma entidade de suma importância para auxiliar os Municípios de Capanema e Planalto na educação dos filhos de agricultores, que pretendem se manter no meio rural, motivo pelo qual o pedido protocolado vem ao encontro dos anseios da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Nos termos do Decreto Municipal nº 6.295/2017, compete a Secretaria Municipal da área correspondente às finalidades estatutárias da entidade avaliar as propostas de trabalho protocoladas por entidades sem fins lucrativos, para que, de acordo com a oportunidade e conveniência, seja qualificada como Organização Social e se torne apta a celebrar um contrato de gestão com o Município de Capanema/PR.

Assim sendo, diante dos fatos acima citados a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Capanema - PR recomenda a celebração de parceria com a Associação CFR para repasse dos valores solicitados.

Capanema, 25 de janeiro de 2019



Zaida Teresinha Parabócz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte





000032

Município de Capanema - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Capanema, 25 de janeiro de 2019

DE: ZAIDA TEREZINHA PARABOCZ
PARA: AMÉRICO BELLÉ

Excelentíssimo Senhor AMÉRICO BELLÉ

Pelo presente solicitamos à Vossa Excelência a autorização para início do processo para realização de parceria com a Associação CFR, nos termos da Lei 13.019/2014 e conforme a autorização da Lei Municipal nº 1.659/2018.

O custo máximo global importa em R\$ 120.040,83 (cento e vinte mil e quarenta reais e oitenta e três centavos), referente ao ano de 2019.

O custo máximo global importa em R\$ 124.876,21 (cento e vinte quatro mil oitocentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos), referente ao ano de 2020.

Cordialmente,

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



PARECER ÓRGÃO TÉCNICO Nº 01/2019

Portaria nº 6.762/2017

Em atenção ao pedido de Termo de Fomento protocolizado pela Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto, inscrita no CNPJ/MF nº 95.590.923/0001-57, com sede na Comunidade de São Pedro, na cidade de Capanema – PR, para obter os repasses autorizados pela Lei nº 1.614/2017, cujos valores correspondem ao importe de R\$ 120.040,83 (sessenta e seis mil reais), em 2019 e R\$ 124.876,21 em 2020, em atenção ao disposto no art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014, temos a informar o seguinte:

1) **Quanto ao mérito da proposta**, observa-se relevância para o Poder Público Municipal, pois a Associação Casa Familiar Rural (CFR) de Capanema/Planalto é uma entidade que desenvolve atendimento especializado na área de educação. A entidade oferece a seus alunos, temas de estudos voltados ao meio rural e sustentável. Também oferece alimentação, regime de internato, além de acompanhamento e orientação às famílias dos usuários. Com efeito, a Associação CFR é uma entidade de suma importância para auxiliar os Municípios de Capanema e Planalto na educação dos filhos de agricultores, que pretendem se manter no meio rural.

2) **Quanto à identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:**

Justifica-se a parceria considerando que o Município não fornece a educação especializada na área rural e sustentável e a entidade o faz com excelência, tanto que há muitos anos são realizados repasses mensais para a referida a fim de auxiliar o atendimento da demanda encaminhada pelo Município.

A entidade é aberta a todo o público capanemense, não sendo exclusivo dos alunos da entidade.

3) **Quanto à viabilidade da execução da parceria**, as instalações e o quadro pessoal e técnico da entidade é de conhecimento público e notório quanto à viabilidade de execução da parceria proposta.

Não obstante, o órgão técnico conhece as instalações e entende pela viabilidade da execução da parceria por parte da proponente.

4) **Quanto à verificação do cronograma de desembolso**, observa-se a regularidade do pagamento mensal apresentado na proposta de parceria, conforme dotação orçamentária incluída às despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, pela Lei Municipal 1.661 de 26 de outubro de 2018.

5) **Quanto aos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para**



Município de Capanema - PR

000035

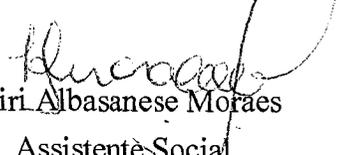
avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, mensalmente a comissão de monitoramento e o gestor deverão observar as despesas realizadas pela entidade que serão encaminhadas para o Setor de Contabilidade, a fim de atestar a realização conforme a previsão na proposta de parceria e plano de aplicação. Semestralmente deverá ser realizada vistoria no local a fim de atestar o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, que serão analisadas mediante prévio relatório de atendimento a ser encaminhado pela entidade beneficiária.

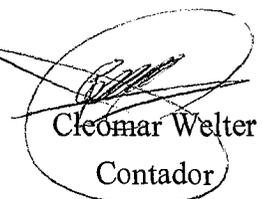
6) Quanto à designação do gestor da parceria e comissão de monitoramento, Vossa Excelência poderá fazê-lo em ato específico ou mediante indicação no próprio termo de parceria, sugerindo-se a sra. Luciana Zanon como gestora. A comissão de monitoramento poderá ser composta com a gestora e mais dois servidores, indicando a sra. Vania Lindomara Kollas Machado e a sra. Nilva Steffens para compor a comissão.

Por todo o exposto, observados os apontamentos do Item 6 deste parecer, o órgão técnico designado pela Portaria nº 6.762/2017 manifesta-se favoravelmente à parceria proposta pela Associação CFR – Capanema/Planalto.

Capanema, 25 de janeiro de 2019


Arlei Adair Bladt Reimer
Fiscal de Tributos


Loiri Albanese Moraes
Assistente Social


Cleomar Welter
Contador



000036

Município de Capanema - PR

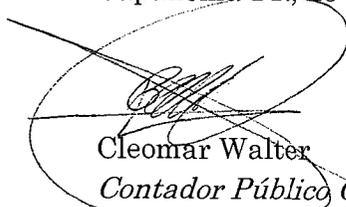
PARECER CONTÁBIL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
01/2019

Em atenção ao despacho do chefe do Poder Executivo Municipal, referente ao Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2019, expedido em 25/01/2019, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários no valor de R\$ 120.040,83 (cento e vinte mil, quarenta reais e oitenta e três centavos), para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da parceria a ser realizada, sendo que o pagamento será efetuado por meio da seguinte Dotação Orçamentária:

| DOTAÇÕES | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2019 | 1050 | 07.001.12.366.1201.2111 | 103 | 3.1.50.43.00.00 | Do Exercício |

Capanema-PR, 29 de janeiro de 2019.



Cleomar Walter
Contador Público, CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



000037

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 25/2019

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2019.

EMENTA: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA/PR. REQUISITOS DA INEGIXIBILIDADE PRESENTES. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA PREVISTOS NA LEI 13.019/2014 PRESENTES. POSSIBILIDADE DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA. PARECER FAVORAVEL CONDICIONADO.

1. CONSULTA:

O setor de Licitações encaminha para análise da Procuradoria-Geral, processo de inexigibilidade de chamamento público, fundado na Lei 13.019/2014 e 9.637/1998, para celebração de parceria com a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Ofício nº 64/2018 da Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Pr com Plano de Trabalho. – fls. 01/07;
- II) Declarações da CFR – fls. 08/10;
- III) Ata de Eleição do Conselho Administrativo – fls. 11/11-verso;
- IV) Estatuto Social da CFR – fls. 12/28;
- V) Certidões Fiscais da CRF – fls. 29/30;
- VI) Despacho da Secretária de Educação – fl. 31;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal – fl. 33;
- VIII) Parecer do Órgão Técnico – fls. 34/35; e,
- IX) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 36. É o relatório.

2. PARECER:

O presente parecer jurídico de fundamenta no disposto no art. 35, VI, da Lei 13.019/2014, o qual determina que a celebração e a formalização de parcerias da Administração Pública devem ser precedidas de análise da sua possibilidade.



040038

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

No que tange ao processo administrativo em análise, temos que a análise deve recair sobre a legalidade do procedimento adotado, qual seja a inexigibilidade de chamamento público e, por outro lado, se o processo cumpre os requisitos mínimos previstos da Lei de regência e no Decreto Municipal que a regulamentou.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da inexigibilidade de chamamento público

Dispõe a Lei 13.019/2017:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (destaquei)

Dispõe a Lei 9.637/1998:

Art. 12. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social. (destaquei)

Pela redação dos dispositivos acima transcritos, extrai-se que o procedimento de contratação direta, através de chamamento público, deve ser adotado para a destinação de recursos orçamentários visando o cumprimento de contrato de gestão firmado entre o Município e a Organização Social.

Destarte, o objeto da presente parceria tanto é singular, ao nosso ver, quanto possui autorização legislativa específica permitindo a transferência de valores, o que nos permite concluir que o processo de inexigibilidade de chamamento público é o procedimento mais correto a ser utilizado.



000039

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

2.2. Dos requisitos para a celebração da parceria

Pelos documentos acostados no PA, reputo que a entidade Associação da Casa Familiar Rural de Capanema e Planalto atende aos requisitos do art. 2º, da Lei 9.637/1998, ou seja, é caso de termo de fomento, pois foi a entidade que propôs a parceria.

O art. 7º, da Lei 9.637/1998 indica os requisitos para a celebração de contrato de gestão. Analisando a documentação acostada e a notoriedade dos serviços prestados pela CRF, bem como o histórico de repasses da Administração Municipal à referida entidade, vislumbro que os requisitos constantes nos incisos I e II do art. 7º estão devidamente comprovados.

2.3. Da minuta do contrato de gestão

A minuta, a qual vai anexa, atende os requisitos de regência do art. 7º, da Lei 9.637/1998, prescindido de outras considerações nesta rubrica.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, desde que anexadas ao PA a **CND Federal, CND Trabalhista e CRF**, esta Procuradoria se manifesta **favoravelmente** à celebração do contrato de gestão com a CRF, ressaltando a necessidade de publicação do extrato da inexigibilidade e da sua justificativa na data da assinatura do contrato de gestão no portal eletrônico do Município e no Diário Oficial, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Outrossim, rubrica-se o PA com o intuito de identificar a documentação examinada.

Capanema, 29 de janeiro de 2019.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675

IMPRIMIR

VOLTAR

000049



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95590923/0001-57
Razão Social: ASSOCIACAO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA
Endereço: LIN SAO PEDRO SN / INTERIOR / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2019 a 13/02/2019

Certificação Número: 2019011503421009743390

Informação obtida em 29/01/2019, às 17:53:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000041

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO
CNPJ: 95.590.923/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

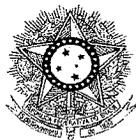
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:10:04 do dia 27/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/06/2019.

Código de controle da certidão: **2FFC.58DF.EB65.EBF3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 95.590.923/0001-57

Certidão nº: 166950428/2019

Expedição: 29/01/2019, às 17:54:16

Validade: 27/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E P L A N A L T O** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **95.590.923/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Capanema - PR

~~000052~~

000013

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: Processo de inexigibilidade de chamamento público nº 01/2019

Considerando os pareceres contidos no processo, delibero pela inexigibilidade de chamamento público do presente processo, cujos fundamentos contidos nos pareceres fazem parte desta decisão.

Proceda-se as diligências necessárias para a assinatura do termo de fomento e as respectivas publicações legais.

Capanema, 30 de janeiro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

000053

000041

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019**

OBJETO: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA/PLANALTO, CNPJ/MF nº 95.590.923/0001-57, com sede na Comunidade de São Pedro, na cidade de Capanema – PR.

OBJETO: Aulas direcionadas à área rural e sustentável.

VALOR TOTAL DO REPASSE ANUAL:

- 2019: R\$ 120.040,83

- 2020: R\$ 124.876,21

TIPO DA PARCERIA: Termo de Fomento.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 23 (vinte e três) meses. Prazo de vigência do dia 31/01/2019 a 31/12/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2016; Lei 1.659/2018 e artigos 6º e 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017.

JUSTIFICATIVA: A Associação Casa Familiar Rural (CFR) de Capanema/Planalto é uma entidade que desenvolve atendimento especializado na área de educação. A entidade oferece a seus alunos, temas de estudos voltados ao meio rural e sustentável. Também oferece alimentação, regime de internato, além de acompanhamento e orientação às famílias dos usuários. Com efeito, a Associação CFR é uma entidade de suma importância para auxiliar os Municípios de Capanema e Planalto na educação dos filhos de agricultores, que pretendem se manter no meio rural. O repasse possui autorização legislativa, através da Lei Municipal nº 1.659/2018.

Capanema, 30 de janeiro de 2019.



Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

~~000054~~
009045

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARCERIA VOLUNTÁRIA Nº 01/2019
LEI Nº 13.019/2014**

O **PREFEITO DE CAPANEMA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2016; Lei 1.277/2010 e art.13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público nos termos do art. 31, *caput* da Lei 13.019/14, para formalização do Termo de Fomento nº 01/2019 com a entidade Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto, inscrita no CNPJ/MF nº 95.590.923/0001-57, com sede na Comunidade de São Pedro, na cidade de Capanema – PR.

Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Capanema, 30 de janeiro de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal



110046

Município de Capanema - PR

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO – PARANÁ, OBJETIVANDO A CONTINUIDADE DO ENSINO NA CASA FAMILIAR RURAL.

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2019.

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.792.760/0001-60, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **AMÉRICO BELLÉ**, brasileiro, inscrito CPF nº 240.595.879-15, com sede à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, no Centro de Capanema/PR, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a

ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO – PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 95.590.923/0001-57, com sede na Comunidade São Pedro, Capanema/PR, representada neste ato pelo seu Diretor-Geral, o sr. Francisco Koch, portador do RG nº 5.330.315-3 e inscrito no CPF nº 745.973.379-20, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE:

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a gestão da unidade de ensino denominada “Casa Familiar Rural”, situada no Município de Capanema, pela **ASSOCIAÇÃO**.

1.2. São finalidades do presente **CONTRATO DE GESTÃO**:

- a) transferir a administração da Casa Familiar Rural à **ASSOCIAÇÃO**, objetivando melhorar a eficiência institucional dos serviços prestados aos alunos e à comunidade em geral;
- b) propiciar o acompanhamento e o controle de resultados da gestão, com base em informações objetivas e transparentes;
- c) fortalecer as atividades relacionadas com a agricultura familiar e melhorar a utilização de recursos públicos nesta área;
- d) aperfeiçoar o processo de fixação de metas de desempenho compatíveis com as políticas públicas e programas setoriais;
- e) dar transparência e efetividade às ações da instituição de ensino e facilitar o controle social sobre a atividade administrativa.

Francisco Koch

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR

P



100047

Município de Capanema - PR

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES E OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:

2. Obriga-se a ASSOCIAÇÃO a:

2.1. Administrar a Casa Familiar Rural de Capanema e Planalto, se responsabilizando pelo adequado funcionamento da unidade.

2.2. Coordenar e aplicar a Pedagogia de Alternância aos alunos matriculados.

2.3. Promover as ações necessárias para realizar com excelência a gestão da Casa Familiar Rural, a fim de alcançar os objetivos contratados, sem prejuízo de suas obrigações legais e regulamentares;

2.4. Zelar pela fiel utilização dos recursos disponíveis;

2.5. Observar, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais e educacionais em relação à pedagogia de alternância e a forma de ensino;

2.6. Aperfeiçoar a gestão da Casa Familiar Rural, incentivando a fixação dos alunos e famílias no campo, realizando atividades dinâmicas, reconhecendo e premiando atividades destaques dentro da Agricultura Familiar;

2.7. Promover a gestão do Programa de Aquisição de Alimentos, do Governo Federal, auxiliando o MUNICÍPIO, quando for necessário, para a aquisição de alimentos dos produtores rurais do Município.

2.8. Prestar o devido apoio às atividades que dependam de ação própria em projetos coordenados por outros órgãos do MUNICÍPIO;

2.9. Contratar os profissionais necessários para a fiel execução deste contrato, sendo no mínimo: um auxiliar de serviços gerais, um monitor noturno e dois técnicos para coordenar as atividades da pedagogia de alternância.

2.10. Participar das atividades de acompanhamento deste contrato junto à Secretaria Municipal de Educação, sujeitando-se a seus mecanismos de monitoramento;

2.11. Zelar pelo cumprimento de prazos e pela precisão e veracidade das informações apresentadas;

2.12. Prestar as informações adicionais solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, disponibilizando os respectivos documentos comprobatórios, sempre que solicitado;

2.13. Aplicar os recursos públicos com responsabilidade e seguir as diretrizes de contratações definidas pelo MUNICÍPIO;

2.14. Prestar contas ao MUNICÍPIO e a outros órgão de fiscalização, quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

3. Obriga-se o MUNICÍPIO a:

3.1. Zelar pela pertinência, razoabilidade e viabilidade dos resultados contratados;

3.2. Supervisionar, avaliar e fiscalizar a execução deste contrato;



Município de Capanema - PR

3.3. Apoiar as ações e demais iniciativas necessárias à obtenção dos resultados pactuados, provendo os meios e os recursos financeiros necessários;

3.4. Dar publicidade aos recursos destinados à ASSOCIAÇÃO e às atividades desenvolvidas pela Casa Familiar Rural.

3.5. É possível a cessão de servidores públicos municipais para a ASSOCIAÇÃO, com ônus para origem, ou para a realização de atividades específicas, desde que autorizado, por portaria, pelo Chefe do Poder Executivo.

3.6. A contratação de seguro das instalações da unidade de ensino da Casa Familiar Rural será realizada pelo Município, de acordo com o juízo de oportunidade e conveniência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E DAS DESPESAS PARA A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO:

4. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento do **CONTRATO DE GESTÃO** são os estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

4.1. O repasse mensal do **MUNICÍPIO** à **ASSOCIAÇÃO** será de R\$ 9.003,09 (nove mil, três reais e nove centavos).

4.1.1. Os repasses serão concretizados até o quinto dia útil de cada mês.

4.2. A merenda escolar da unidade de ensino será encaminhada pelo Estado do Paraná e/ou pelo Município de Capanema, cujos valores não integram o montante previsto no subitem anterior.

4.2.1. Poderão ser destinados à merenda escolar da Casa Familiar Rural os produtos adquiridos por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) do Governo Federal.

4.3. O repasse mensal de valores poderá ser alterado, conforme as necessidades da execução do presente contrato, desde que formalizada e publicada a alteração.

4.4. Os valores repassados pelo **MUNICÍPIO** serão aplicados pela **ASSOCIAÇÃO** exclusivamente nas atividades necessárias a fiel execução deste contrato, compreendendo:

- a) material de expediente;
- b) combustível;
- c) manutenção de veículo;
- d) conservação do prédio;
- e) água, gás, cartório, internet, banco e Contador;
- f) material de limpeza;
- g) salários e encargos trabalhistas;
- h) outras despesas autorizadas pelo Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO.

Francisco Y. Korb





Município de Capanema - PR

4.5. A ASSOCIAÇÃO deverá abrir uma conta corrente exclusiva para a gestão dos recursos provenientes deste contrato de gestão, em instituição financeira oficial utilizada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS METAS, DOS INDICADORES DE GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS:

5.1. As metas do presente contrato são as seguintes:

- a) Proporcionar conhecimento com as atividades agrícolas;
- b) Busca de novas tecnologias para a área agrícola;
- c) Formação humana do jovem e sua família;
- d) Participação de eventos relacionados com a agricultura familiar;
- e) Participação e envolvimento do jovem na sociedade;
- f) Proporcionar ao jovem e sua família novas oportunidades de renda;
- g) Permanência do jovem no meio rural;
- h) Desenvolver atividades alternativas para a propriedade;
- i) Disseminar o conhecimento de sustentabilidade na produção rural;
- j) Formar alunos capacitados para permanecerem no campo.

5.2. Os resultados esperados com a execução do presente contrato são as seguintes:

- a) Que o jovem desenvolva experiência em sua propriedade, após ter obtido a teoria do conhecimento na Casa Familiar Rural;
- b) A busca por novas tecnologias adaptada para a agricultura familiar;
- c) Com a formação da Casa Familiar Rural o jovem se torne capaz de compreender e entender o seu papel;
- d) Que durante o período de permanência na Casa Familiar Rural o jovem participe de alguns eventos como feiras e seminários, ajudando na sua elaboração e execução;
- e) Que o jovem possa se tornar uma liderança em sua comunidade bem como na sociedade;
- f) A busca por novas atividades de renda, proporcionando os jovens e a sua família melhor qualidade de vida;
- g) Que esse jovem não abandone suas origens e permaneça junto de sua família.
- h) Que o jovem aprenda a explorar a terra de forma sustentável, buscando a renda e a preservação do meio ambiente.

5.3. O acompanhamento, a supervisão e a avaliação dos resultados serão feitos pela Secretaria Municipal de Educação, à qual competirá:

Kronisio Y Koch



Município de Capanema - PR

a) monitorar a execução do contrato, bem como acompanhar, supervisionar e avaliar os resultados alcançados pela ASSOCIAÇÃO, a partir das metas e dos resultados esperados previstos neste Contrato;

b) recomendar, com a devida justificativa, a prorrogação, rescisão ou revisão no **CONTRATO DE GESTÃO**, principalmente, neste caso, quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados, sempre mediante autorização prévia do MUNICÍPIO e através de termo aditivo;

c) convocar reuniões extraordinárias, sempre que estas se fizerem necessárias;

d) providenciar a publicação dos Relatórios de Progresso e da Avaliação Anual do **CONTRATO DE GESTÃO** e de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial do Município;

e) garantir a presença e participação de seus representantes nas reuniões atinentes às instâncias coletivas de gestão e atividades de avaliação e acompanhamento das metas de desempenho;

f) Solicitar a participação de servidores e do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente na avaliação dos resultados esperados, permitindo a indicação de aperfeiçoamento e de atividades a serem executadas pela ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente contrato vigorará 01/02/2019 a 30/01/2021, podendo ser prorrogado, em caso de necessidade, desde que seja formalizada e publicada a prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO:

7. A necessidade de revisão do **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser analisada nas seguintes hipóteses:

7.1. Expressa recomendação para sua revisão, constante de relatórios da Secretaria Municipal de Educação, com aval do MUNICÍPIO;

7.2. Sob solicitação da ASSOCIAÇÃO, com recomendação da Secretaria Municipal de Educação, com aval do MUNICÍPIO, no caso de surgimento de demandas relacionadas às atividades da Casa Familiar Rural que inviabilizem a execução do contrato nas condições pactuadas;

7.3. Ocorrência de externalidades que promovam alterações relevantes de ordem orçamentário-financeira, principalmente na hipótese de contingenciamento motivado por alterações do quadro macroeconômico que possam vir a ameaçar a observância dos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

7.4. A revisão do presente contrato será formalizada por meio de Termo Aditivo, celebrado entre os partícipes, uma vez acatada, pela autoridade competente, recomendação

Francisco J. Koch



440051

Município de Capanema - PR

justificada por parte da Secretaria Municipal de Educação ou diretamente pelo Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8. Este contrato poderá ser rescindido, por consenso entre as partes, ou por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO.

8.1. Em caso de rescisão ou término do contrato de gestão ou de extinção da entidade, os bens adquiridos pela Organização Social na execução do contrato serão incorporados ao patrimônio do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO:

9. O **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser alterado, prorrogado ou renovado, desde que haja concordância entre seus signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE E DO CONTROLE:

10. O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a sua avaliação anual e seus respectivos aditamentos, bem como as avaliações de resultados realizadas, serão objetos de publicidade interna e externa em fóruns, portais e eventos, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

10.1. O MUNICÍPIO requisitará a apresentação pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro ou a um período específico, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.

10.2. É dever da ASSOCIAÇÃO manter disponível a documentação para auditoria do MUNICÍPIO por prazo não inferior a cinco anos após o término do contrato de gestão.

10.3. O MUNICÍPIO publicará extrato do presente contrato de gestão, bem como de suas eventuais alterações, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO:

11.1. Considerando o excepcional interesse público envolvido na execução deste contrato de gestão, autoriza-se a ASSOCIAÇÃO explorar o Lote Rural n° 26, Gleba n° 127-CP, com 112.000 m², matriculado sob o n° 10.759 e o Lote Rural n° 16, Gleba n° 127-CP, com 51.000 m², matriculado sob o n° 3.091, ambos registrados do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema/PR, localizado na comunidade São Pedro, zona rural do Município de Capanema.



052

Município de Capanema - PR

11.1.1. Os referidos imóveis serão utilizados pela ASSOCIAÇÃO para a consecução das atividades da Casa Familiar Rural, para pesquisas, testes e obtenção de renda para manutenção das finalidades da entidade.

11.1.1.1. A ASSOCIAÇÃO deverá zelar pelo bom aproveitamento dos imóveis, explorando-os com respeito ao meio-ambiente e a legislação em vigor.

11.1.2. É permitido o arrendamento dos referidos imóveis, desde que a renda obtida seja convertida para a realização de atividades da Casa Familiar Rural.

11.2. O MUNICÍPIO, a qualquer momento e sem aviso prévio, poderá revogar a permissão de uso dos imóveis descritos acima.

11.3. É permitido o uso pela ASSOCIAÇÃO do imóvel onde serão desenvolvidas as atividades escolares da Casa Familiar Rural, registrado na matrícula nº 310, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema/PR, pelo tempo em que estiver em vigência o presente contrato de gestão.

11.3.1. É de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO a administração e a conservação do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à cessão total ou parcial deste contrato de gestão pela ASSOCIAÇÃO, sem prévia autorização do MUNICÍPIO.

12.2. É vedado à ASSOCIAÇÃO empregar parentes sanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Chefe do Poder Executivo, dos Vereadores, dos Secretários Municipais e dos Presidentes de Partidos Políticos do Município de Capanema.

12.3. É vedado à ASSOCIAÇÃO empregar integrantes da diretoria executiva de Partidos Políticos do Município de Capanema.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias:

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Capanema, 30 de janeiro de 2019.

Francisco Koch
Diretor-Geral da Associação



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretária de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321
E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski
Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz
Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti
Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso
Secretário de Saúde: Jonas Welter
Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000
Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329
Fax: (46) 3552-3217
E-mail: capanemacamara@gmail.com
Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente
Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente
Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário
Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário
Vereador: Airton Marcelo Barth
Vereador: Gilmar Pontin
Vereador: Ginésio J. Pinheiro
Vereador: Paulo C. Lothermann
Vereadora: Izolete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a

parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 4.300,00(Quatro Mil e Trezentos Reais)

Capanema - PR, 30 de Janeiro de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2019

Processo dispensa Nº 03/2019
Data da Assinatura: 30/01/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: LAERCIO NEI NUNES 03660851906.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR..

Valor total: R\$4.300,00 (Quatro Mil e Trezentos Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE PADRÃO ELÉTRICO, BEM COMO TODOS OS MATERIAS NECESSÁRIO PARA A INSTALAÇÃO. O SERVIÇO SERÁ EXECUTADO NA ESCOLA MUNICIPAL RACHEL DE QUEIROZ DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 6.149,00(Seis Mil, Cento e Quarenta e Nove Reais)

Capanema - PR, 30 de Janeiro de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2019

Processo dispensa Nº 04/2019
Data da Assinatura: 30/01/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: GARDA E PARADZINSKI LTDA - ME.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE PADRÃO ELÉTRICO, BEM COMO TODOS OS MATERIAS NECESSÁRIO PARA A INSTALAÇÃO. O SERVIÇO SERÁ EXECUTADO NA ESCOLA MUNICIPAL RACHEL DE QUEIROZ DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Valor total: R\$6.149,00 (Seis Mil, Cento e Quarenta e Nove Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARCERIA VOLUNTÁRIA Nº 01/2019

LEI Nº 13.019/2014

O PREFEITO DE CAPANEMA, no uso de suas atribuições legais, com ful-



11/01/19 154 000056

cro art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2016; Lei 1.277/2010 e art.13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, informa que foi autorizada a inexistência de chamamento público nos termos do art. 31, caput da Lei 13.019/14, para formalização do Termo de Fomento nº 01/2019 com a entidade Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto, inscrita no CNPJ/MF nº 95.590.923/0001-57, com sede na Comunidade de São Pedro, na cidade de Capanema – PR.

Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Capanema, 30 de janeiro de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

ATOS LICITATÓRIOS

LEI Nº 1.674, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Créditos Adicionais Especiais e Suplementares ao Orçamento do Município de Capanema, para o exercício de 2019.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito do Município de Capanema sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais e Suplementares ao Orçamento Geral do Município de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2019, no valor de R\$ 10.326.779,19 (dez milhões, trezentos e vinte e seis mil, setecentos e setenta e nove reais e dezenove centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

ÓRGÃO: 05.00–SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 05.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO: 04.122.0402.1-027 – CONSTR/AMPL/REFORMAS EM EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
CONTA/ELEMENTO: 0251 – 44.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE RECURSO: 873 – CV 520/2018-SEDU-CONSTR DE PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO – EX CORRENTE
VALOR: R\$ 100.000,00 (recurso por excesso de arrecadação) 2428.10.91.05.00.00.00.00

ÓRGÃO: 05.00–SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 05.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: 04.122.0402.2-023 – ATIV DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTA/ELEMENTO: 0270 – 31.90.11.00.00 – VENC E VANT FIXAS – P CIVIL
FONTE RECURSO: 510 – TAXAS – PODER POLÍCIA – EX ANTERIOR
VALOR: R\$ 9.611,97 (recurso por superávit financeiro)

ÓRGÃO: 07.00–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
UNIDADE: 07.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.1201.2-102 – ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL – MANUTENÇÃO
CONTA/ELEMENTO: 0560 – 31.90.11.00.00 – VENC E VANT FIXAS – P CIVIL
FONTE RECURSO: 104 – DEMAIS IMP VINC A EDUCAÇÃO – EX ANTERIOR
VALOR: R\$ 59.735,09 (recurso por superávit financeiro)
CONTA/ELEMENTO: 0580 – 31.90.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

FONTE RECURSO: 103 – 5% SOBRE TRANSF CONSTIT – EX ANTERIOR
VALOR: R\$ 20.704,26 (recurso por superávit financeiro)
CONTA/ELEMENTO: 0681 – 33.90.32.00.00 – MAT, BEM OU SERV. P/ DISTRIB. GRATUÍTA
FONTE RECURSO: 147 – APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS – EX ANTERIOR
VALOR: R\$ 110.603,46 (recurso por superávit financeiro)
CONTA/ELEMENTO: 0751 – 44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE RECURSO: 148 – CV SEDU 1110/18 AQUISIÇÃO VAN – EX CORRENTE
VALOR: R\$ 150.000,00 (recurso por excesso de arrecadação) 2428.10.21.01.00.00.00.00
CONTA/ELEMENTO: 0752 – 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE RECURSO: 146 – FNDE/PAR PROCESSO 23400009864/2014-93 – EX ANTERIOR
VALOR: R\$ 977,20 (recurso por superávit financeiro)

ÓRGÃO: 07.00–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
UNIDADE: 07.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.1201.2-104 – MERENDA ESCOLAR
CONTA/ELEMENTO: 0770 – 33.90.32.00.00 – MAT, BEM OU SERV P/ DISTRIB GRATUÍTA
FONTE RECURSO: 133 – MERENDA ESCOLAR – ENS FUND – EX ANTERIOR
VALOR: R\$ 13.799,07 (recurso por superávit financeiro)

ÓRGÃO: 07.00–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
UNIDADE: 07.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.1201.2-108 – SALÁRIO EDUCAÇÃO
CONTA/ELEMENTO: 0790 – 33.90.33.00.00 – PASSAG E DESP COM LOCOMOÇÃO
FONTE RECURSO: 107 – SALÁRIO-EDUCAÇÃO – EX ANTERIOR
VALOR: R\$ 27.907,99 (recurso por superávit financeiro)

ÓRGÃO: 07.00–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
UNIDADE: 07.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.1201.2-112 – TRANSPORTE ESCOLAR – CONVÊNIO/PROGRAMAS
CONTA/ELEMENTO: 800 – 33.90.33.00.00 – PASSAG E DESP COM LOCOMOÇÃO
FONTE RECURSO: 119 – TRANSPORTE ESCOLAR DA UNIÃO – EX ANTERIOR
VALOR: R\$ 825,91 (recurso por superávit financeiro)

ÓRGÃO: 07.00–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
UNIDADE: 07.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.1201.2-114 – ATIV DO ENS FUNDAMENTAL – FUNDEB
CONTA/ELEMENTO: 0820 – 31.90.11.00.00 – VENC E VANT FIXAS – P CIVIL
FONTE RECURSO: 101 – FUNDEB 60% – EX ANTERIOR
VALOR: R\$ 235.686,62 (recurso por superávit financeiro)

ÓRGÃO: 07.00–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
UNIDADE: 07.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.365.1202.2-118 – EDUCAÇÃO INFANTIL
CONTA/ELEMENTO: 0960 – 33.90.32.00.00 – MAT, BEM OU SERV P/ DISTRIB GRATUÍTA
FONTE RECURSO: 116 – MERENDA ESCOLAR – EDUC INFANTIL – EX ANTERIOR
VALOR: R\$ 14.827,93 (recurso por superávit financeiro)

ÓRGÃO: 07.00–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
UNIDADE: 07.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

000057

00005

Município de Capanema - PR

PORTARIA N.º 7.046 DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

Converte Licença sem vencimentos a servidora Líndea Kresser Braun.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74-A e 74-R, Subseção IV, do Estatuto dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 1367019.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença sem vencimentos a servidora Líndea Kresser Braun, da cargo de Agente Tripartidária de Saúde, matrícula 1.258.3 para tratar de interesses particulares pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de janeiro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR

PORTARIA N.º 7.065 DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

Converte Licença Especial da servidora Maria Francisca Cardoso Araújo Risol em verba indenizatória.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto no Portaria nº 3.521/2001, que aprovou a Licença Especial de funcionários efetivos, prevista nos artigos 166 e 167, da Lei Municipal nº 877/2001;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74-C, da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 094/2012, de 09 de abril de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no *Decreto 6.597/2019*, que *declara a vacância de do cargo de Atendente de PS em decorrência da aposentadoria da Sediada Maria Francisca Cardoso Araújo Risol.*

RESOLVE:

Art. 1.º Converter em verba indenizatória a Licença Especial de 1 (um) mês prevista no artigo 166 e 167 da Lei Municipal nº 877/2001, de decreto da servidora Maria Francisca Cardoso Araújo Risol referente ao período aquisitivo de 1990 a 2000, em razão da aposentadoria por tempo de contribuição.

Art. 2.º Converter em verba indenizatória a Licença Especial de 1 (um) mês prevista no artigo 166 e 167 da Lei Municipal nº 877/2001 alterada pela Lei Complementar nº 094/2012 de decreto da Servidora Maria Francisca Cardoso Araújo Risol referente ao período aquisitivo de 2012 a 2017, em razão da aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo único - As verbas indenizatórias previstas nos artigos 1.º e 2.º desta Portaria serão pagas juntamente com as verbas rescisórias do servidor.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de janeiro de 2019.

Américo Bellé

Município de Capanema - PR

DECRETO N.º 6.597, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

Declara a vacância de cargo público em decorrência de aposentadoria.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da art. 37, V, da Lei Municipal nº 877/2001,

DECRETA:

Art. 1.º Declaro vago o cargo de Atendente de PS, do Grupo Ocupacional 02 - Administração, do Anexo II, da Lei Municipal nº 1.280/2010, ocupado pela servidora Maria Francisca Cardoso Araújo Risol, em decorrência da aposentadoria por tempo de contribuição para o INSS, a partir de 31 de janeiro de 2019.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 31 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de janeiro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

Ratificamos em todo o seu teor e recebemos a Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, conforme parecer jurídico fundamentado no Art. 34, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Art. 34. É dispensável a licitação:
II - para obras, serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no alínea "a", de cada R\$ do grupo dentro e por grupo, nas suas diversas etapas, desde que não se retrair a parcela de um mesmo grupo, contra o abastecimento de maior valor que possa ser realizado em licitação;

VALOR TOTAL: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

Capanema - PR, 30 de Janeiro de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR

PORTARIA N.º 7.066 DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

Revoga, a pedido, a Licença sem vencimentos concedida a servidora Tatiana Ferrari Gibilini.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e o disposto no art. 123, XXXI, da Lei Federal Municipal:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 24.2019

RESOLVE:

Art. 1.º REVOGAR, a pedido, a licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares da servidora Tatiana Ferrari Gibilini - matrícula 2.583-1, ocupante do cargo efetivo de Nutricionista, concedida por meio da Portaria nº 7.167, de 10 de setembro de 2018.

Parágrafo único - A revogação da licença é realizada com fundamento no art. 74-A §1.º, da Lei 877/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Capanema, alterado pela Lei Complementar nº 094/2012.

Art. 2.º Esta Portaria passará a vigorar a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 04 de fevereiro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

Ratificamos em todo o seu teor e recebemos a Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE PAQUETE ELETRÔNICO SEM COMO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO, O SERVIÇO SERÁ EXECUTADO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, RUAIS E DELEGATIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, conforme parecer jurídico fundamentado no Art. 34, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Art. 34. É dispensável a licitação:
II - para obras, serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no alínea "a", de cada R\$ do grupo dentro e por grupo, nas suas diversas etapas, desde que não se retrair a parcela de um mesmo grupo, contra o abastecimento de maior valor que possa ser realizado em licitação;

VALOR TOTAL: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)

Capanema - PR, 30 de Janeiro de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.674 DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

Institui a Câmara Municipal e altera o regime estatutário (Estatuto Orgânico) da Câmara Municipal de Vereadores, do Município de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2019.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, chamo a seguinte:

LEI

Art. 1.º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Departamento vigente da Câmara Municipal de Vereadores, do Município de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2019, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme classificação funcional programática abaixo:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 001 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE: 01.01.01.2-001 - Atividades da Câmara Municipal
CONTA/ALÍNEAMENTO: 00001 - 3.1.398-40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
FUNTE DE RECURSOS: 1001 - Recursos Ordinários (Diretos)
VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO: R\$ 60.000,00

Art. 2.º Os recursos para cobertura do crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1.º desta Lei, serão provenientes de antecipações parciais de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme o previsto no art. 1.º do art. 43 da Lei Federal nº 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a saber especificado:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 001 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE: 01.01.01.2 - 001 - Atividades da Câmara Municipal
CONTA/ALÍNEAMENTO: 00000 - 3.1.399-60.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FUNTE DE RECURSOS: 1001 - Recursos Ordinários (Diretos)
VALOR: R\$ 60.000,00

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de janeiro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARCERIA VOLUNTÁRIA Nº 01/2019 LEI Nº 13.019/2014

O PREFEITO DE CAPANEMA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2014; Lei 1.272/2010 e art. 13 do Decreto Municipal nº 6.332/2017, informa que foi autorizada a inexistência de chamamento público nos termos do art. 34, caput da Lei 13.019/14, para formalização do Termo de Fomento nº 01/2019 com a entidade Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Pinanópolis, inscrita no CNPJ nº 05.590.923/0001-57, nos termos da Tomada de Preço nº 01/2019.

Na íntima do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Capanema, 30 de janeiro de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARCERIA VOLUNTÁRIA Nº 01/2019 LEI Nº 13.019/2014

O PREFEITO DE CAPANEMA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2014; Lei 1.272/2010 e art. 13 do Decreto Municipal nº 6.332/2017, informa que foi autorizada a inexistência de chamamento público nos termos do art. 34, caput da Lei 13.019/14, para formalização do Termo de Fomento nº 01/2019 com a entidade Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Pinanópolis, inscrita no CNPJ nº 05.590.923/0001-57, nos termos da Tomada de Preço nº 01/2019.

Na íntima do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Capanema, 30 de janeiro de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal



100056

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretária de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321
E-mail: diariouficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski
Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz
Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti
Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso
Secretário de Saúde: Jonas Welter
Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000
Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329
Fax: (46) 3552-3217
E-mail: capanemacamara@gmail.com
Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente
Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente
Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário
Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário
Vereador: Ailton Marcelo Barth
Vereador: Gilmar Pontin
Vereador: Ginésio J. Pinheiro
Vereador: Paulo C. Lothermann
Vereadora: Izolete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

RÉTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARCERIA VOLUNTÁRIA Nº 01/2019

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA,
EDIÇÃO 195, NA DATA DE 31/01/2019, PÁGINA 02 E 03

ONDE LIA-SE

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARCERIA VOLUNTÁRIA Nº 01/2019
LEI Nº 13.019/2014

O PREFEITO DE CAPANEMA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2016; Lei 1.277/2010 e art.13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público nos termos do art. 31, caput da Lei 13.019/14, para formalização do Termo de Fomento nº 01/2019 com a entidade Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto, inscrita no CNPJ/MF nº 95.590.923/0001-57, com sede na Comunidade de São Pedro, na cidade de Capanema – PR.

Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Capanema, 30 de janeiro de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

LEIA-SE:

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARCERIA VOLUNTÁRIA Nº 01/2019
LEI Nº 13.019/2014

O PREFEITO DE CAPANEMA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2016; Lei 1.277/2010 e art.13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público nos termos do art. 31, caput da Lei 13.019/14, para formalização do Contrato de Gestão nº 01/2019 com a entidade Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto, inscrita no CNPJ/MF nº 95.590.923/0001-57, com sede na Comunidade de São Pedro, na cidade de Capanema – PR.

Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Capanema, 30 de janeiro de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Capanema, 06 de Fevereiro de 2019

Roselia Kriger Becker Pregoeira
Comissão Permanente de Licitações

DECRETOS

DECRETO Nº 6.606, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nomeia o Senhor Marcos Seibert Zuge para o cargo de Diretor do Departamento de Meio Ambiente.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º, II, da Lei Municipal nº 877/2001,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor Marcos Seibert Zuge para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Meio Ambiente, nível C2, do Grupo Ocupacional 01 – Supervisão e Administração Superior, previsto no art. 32, II, da Lei Municipal nº 1.438/2013, com remuneração prevista no Anexo II, da Lei 1.280/2010, atualizada pela Lei nº 1.584/2016.



11/0057

Município de Capanema - PR
Controladoria Interna

| Manifestação n.º 001/2019 REGULARIDADE COM RESSALVAS Análise da Formalização do Ato de Transferência Voluntária Municipal | |
|---|---|
| Tipo do Instrumento de Transferência | Contrato de Gestão |
| Número do Instrumento de Transferência | 01/2019 |
| Número SIT | 40799 |
| Tomadora de Recursos: | Associação Casa Familiar Rural de Capanema e Planalto (CFR) |
| Secretaria Ordenadora de Despesa: | Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes |
| Data da Celebração: | 30/01/2019 |
| Vigência: | 01/02/2019 a 30/01/2021 |
| Execução: | 01/02/2019 a 30/01/2021 |
| Periódico da Publicação | Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema |
| Data da Publicação | 31/01/2019 |
| Objeto | Gestão da unidade de ensino denominada "Casa Familiar Rural". |
| Valor do Repasse | R\$ 244.917,04 |

Resposta desejada = Sim em todos os quesitos.

| 1) AVALIAÇÃO DA FORMALIZAÇÃO: | | | |
|--|-----|-----|------|
| Item Avaliado: | Sim | Não | N.A. |
| 1. O instrumento de transferência foi devidamente formalizado e suas cláusulas estão de acordo com a legislação? | x | | |
| 2. O instrumento de transferência está devidamente assinado pelas partes? | x | | |
| 3. O extrato do instrumento de transferência foi devidamente publicado no órgão oficial de imprensa do repassador? | x | | |
| Motivos dos Itens Irregulares: | | | |

Resposta desejada = Sim em todos os quesitos.

| 2) ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DO TOMADOR: | | | |
|--|-----|-----|------------------------------|
| Item Avaliado: | Sim | Não | N.A. |
| 1. O tomador apresentou toda documentação necessária, comprovando que está legalmente constituído nos termos da legislação? | x | | |
| 2. O tomador apresentou todas as certidões demonstrando a condição de regularidade fiscal e tributária nos termos da legislação vigente? | | x | |
| 3. As atividades e serviços desenvolvidos pelo tomador são compatíveis com o objeto da transferência e foi apresentado atestado de órgão ou autoridade competente comprovando que as atividades e serviços desenvolvidos pelo tomador são compatíveis com o objeto da transferência? | | x | |
| 4. Não há indicativos de que a entidade tomadora possua em seu quadro de dirigentes agentes que sejam parentes de membros ou servidores do concedente? | | | Não apresentou documentação. |
| 5. Possui registro de seu estatuto em cartório ou órgão competente? | x | | |
| 6. Possui reconhecimento de utilidade pública no âmbito do Concedente? | | | Não apresentou documentação. |
| 7. Suas condições de funcionamento são satisfatórias nos termos do art. 17 da Lei 4.320/1964, possuindo condições técnicas e operacionais para execução da transferência (SOMENTE SE FOR ENTIDADE PRIVADA)? | x | | |
| 8. As finalidades estatutárias estão de acordo com os objetivos da transferência? | x | | |
| Motivos dos Itens Irregulares: | | | |
| ITEM 02: De acordo com o art. 3º, incisos IV e VI da Instrução Normativa nº 61/201, expedida pelo TCE/PR, o tomador não apresentou no ato da formalização da parceria, respectivamente: <ul style="list-style-type: none">• Certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos; | | | |



100058

Município de Capanema - PR

Controladoria Interna

- Certidão Liberatória do Concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos.

ITEM 03: Embora as atividades e serviços desenvolvidos pelo tomador são compatíveis com o objeto da transferência, **NÃO** foi apresentado atestado de órgão ou autoridade competentes comprovando que as atividades e serviços desenvolvidos pelo tomador são compatíveis com o objeto da transferência.

ITEM 04: A tomadora não apresentou declaração ou documentos que provem que em seu quadro de dirigentes agentes que sejam parentes de membros ou servidores do concedente.

ITEM 6: Não apresentou documento de reconhecimento de utilidade pública.

Resposta desejada = Sim em todos os quesitos.

3) AVALIAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO:

| Item Avaliado: | Sim | Não | N.A. |
|---|-----|-----|------|
| 1. Está devidamente formalizado e contém todos os elementos previstos no art. 8º da Resolução n. 28/2011 do Tribunal de Contas do Paraná? | | x | |
| 2. Contém assinatura do Proponente e autorização do Concedente? | | x | |
| 3. As despesas propostas no Plano de Aplicação são compatíveis com a finalidade da transferência? | x | | |
| 4. A transferência atende ao interesse público e não configura terceirização de atividade fim do concedente? | x | | |
| 5. O pessoal a ser utilizado se refere apenas aos serviços exclusivos da execução do objeto? | x | | |
| 6. O objeto da transferência atende às funções de governo e possui dotação assegurada no orçamento do Concedente? | x | | |

Motivos dos Itens Irregulares:

ITEM 01: Não consta no Plano de Trabalho da Entidade:

- O cronograma físico-financeiro de desembolso.

ITEM 02: Ausência de autorização da concedente no Plano de Trabalho.

Resposta desejada = Sim em todos os quesitos.

4) AVALIAÇÃO DE OUTROS QUESITOS:

| Item Avaliado: | Sim | Não | N.A. |
|---|-----|-----|------|
| 1. A Secretaria Ordenadora de Despesa lançou os dados referentes à celebração do Ato de Transferência Voluntária Municipal no SIT/TCE-PR dentro do prazo fixado pela Resolução TCE-PR n.º 028/2011 e pela IN TCE-PR n.º 061/2011? | x | | |

Motivos dos Itens Irregulares:

5) PARECER DA FORMALIZAÇÃO PELA CONTROLADORIA INTERNA:

| | |
|-------------------------------------|---------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Regularidade |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Regularidade Com Ressalva |
| <input type="checkbox"/> | Irregularidade |

Conforme determina o Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE/PR é de responsabilidade do Controle Interno o preenchimento no SIT¹ das telas de AVALIAÇÃO, CIRCUNSTANCIADO e TOMADAS DE CONTAS, devendo emitir parecer opinativo acerca do fiel cumprimento das exigências legais, quanto a Formalização, Condições do Tomador, Plano de

¹ Sistema informatizado de prestação de contas de transferências voluntárias, instituído em 2011 pela Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

AKW



110059

Município de Capanema - PR Controladoria Interna

Trabalho, Execução e Despesas, Movimentação Financeira, Aditivos e regularidade das prestações de contas.

Dito isso, cientificamos que o presente processo de Formalização de Ato de Transferência Voluntária Municipal foi analisado por esta controladora, confrontando-se as informações e os documentos juntados com as exigências da Resolução TCE/PR nº 028/2011, IN TCE/PR nº 061/2011, Lei Federal nº 9.637/1998 (Regulamenta as Organizações Sociais), Decreto Municipal nº 6.295/2017 e Orientação nº 02/2018 expedida pela Controladoria Interna Municipal expedida.

Em face do exame procedido no presente processo, registramos as **RESSALVAS** presentes nos quadros 2 e 3 supramencionados, devido a constatação de falhas formais na formalização do instrumento de transferência voluntária.

Ressalta-se que a presente manifestação apresenta o resultado do exame procedido nos documentos que compõem o processo em tela, sendo estes documentos de responsabilidade exclusiva do órgão de origem. Desta maneira, estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo deste parecer, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

Por fim, em razão das Ressalvas apontadas, informamos que a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes deve apresentar à Controladoria, querendo, e se entender necessário, informações e ou documentos complementares no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste. Para tanto, esclarecemos o seguinte: a) para nova análise do procedimento, o processo de Formalização do Ato de Transferência Voluntária Municipal deve ser encaminhado na íntegra para a Controladoria; b) após o exame das informações e ou documentos complementares *tempestivamente* remetidos pelo Setor Responsável, a Controladoria emitirá Manifestação Definitiva. Findo o prazo de 30 (trinta) dias sem a remessa de informações e ou documentos complementares, esta Manifestação restará como Definitiva.

Capanema, 12 de fevereiro de 2019

Arieli Kaciara Wons
Gestora do Controle Interno
Decreto nº. 6.282/2017

A transferência é voluntária; o controle, obrigatório.



1100060

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO

CNPJ Nº: 95.590.923/0001-57

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 29/03/2019, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **7702.ZHCU.8991**
Emitida em **28/01/2019** às **10:20:15**

Dados transmitidos de forma segura.



400061

Município de Capanema - PR

CERTIDÃO LIBERATÓRIA Nº 001/2019

NOME: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO

MUNICÍPIO: CAPANEMA - PR

CNPJ: 95.590.923/0001-57

É CERTIFICADO, QUE A **ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO**, ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A ENTREGA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS MUNICIPAIS ATÉ A PRESENTE DATA.

VALIDADE ATÉ 28/02/2019

CAPANEMA-PR, 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 520/93

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a Casa Familiar Rural de Capanema, Paraná.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa Familiar Rural, com sede e foro na localidade de São Pedro, Município de Capanema, Estado do Paraná.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 14 de maio de 1.993.



Armandio Guerra

Prefeito Municipal



Romeo Fernando Pedralli
Secretário de Administração



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.317, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nomeia Comissão Organizadora do Processo Seletivo para a contratação de servidores por prazo determinado.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do artigo 123, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Capanema,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo para contratação de servidores por prazo determinado, nos termos da legislação pertinente e das normas e condições em Edital:

- Jonas Welter
- Roseli Deola
- Ana Carolina de Souza
- Sheila Aparecida Soares Schmitt
- Tânia Maria Bueno
- Marisa Pontin

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARCERIA VOLUNTÁRIA Nº 01/2019

NO JORNAL O TROMBETA, EDIÇÃO 1423, NA DATA DE 01/02/2019, PÁGINA 06

ONDE LIA-SE

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARCERIA VOLUNTÁRIA Nº 01/2019 LEI Nº 13.819/2014

O PREFEITO DE CAPANEMA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2014; Lei 1.277/2010 e art.13 de Decreto Municipal nº 6.382/2012, informa que foi autorizada a inexistência de chamamento público nos termos do art. 31, caput da Lei 13.019/14, para formalização do Contrato de Gestão nº 01/2019 com a entidade Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 95.590.923/0001-57, com sede na Comunidade de São Pedro, na cidade de Capanema - PR.

Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Capanema, 30 de janeiro de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

LEI-SE:

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARCERIA VOLUNTÁRIA Nº 01/2019 LEI Nº 13.019/2014

O PREFEITO DE CAPANEMA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2014; Lei 1.277/2010 e art.13 de Decreto Municipal nº 6.382/2012, informa que foi autorizada a inexistência de chamamento público nos termos do art. 31, caput da Lei 13.019/14, para formalização do Contrato de Gestão nº 01/2019 com a entidade Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 95.590.923/0001-57, com sede na Comunidade de São Pedro, na cidade de Capanema - PR.

Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Capanema, 30 de janeiro de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Capanema, 06 de Fevereiro de 2019

Bruna Xingor Pires Pereira
Comissão Provisória de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2019

Processo dispensa Nº 02/2019

Data da Assinatura: 31/01/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA - ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE CADERNOS DE ARITMÉTICA, BROCHURA, 1/4, CAPA DURA COM 48 FOLHAS E MINIDICIONÁRIOS DE LÍNGUA PRA FORMAR OS KITS ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR..

Valor total: R\$1.807,65 (Um Mil, Oitocentos e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.326, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

Cancele Licença Maternidade a Aline Becker, Auxiliar Administrativo - PSS.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, a partir do dia 11 de fevereiro de 2019 a 10 de junho 2019, a Auxiliar Administrativo - PSS, Aline Becker, matrícula 3.002-1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2019

Américo Bellé
Prefeito do Município



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.318, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

Converte Licença Especial da servidora Camilla Zimaer em verba indenizatória.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74-C, da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012, de 09 de abril de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 6.607/2019, que declarou a exoneração, a pedido, da Odonóloga Camilla Zimmer,

RESOLVE:

Art. 1º Converter em verba indenizatória a Licença Especial de 3 (três) meses, prevista no artigo 4-C, da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012, de direito da Servidora Camilla Zimmer - Matrícula 2.251-1, referente ao período aquisitivo de 2012 a 2017, em razão do pedido de exoneração do cargo.

Parágrafo único - As verbas indenizatórias previstas nos artigos 1º desta Portaria serão pagas juntamente com as verbas rescisórias do servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.320, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

Concede Licença Maternidade a Professora Lucélia Leviski de Souza.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, a partir do dia 03 de fevereiro de 2019 a 02 de junho 2019, a Professora Lucélia Leviski de Souza, matrícula 2.344-1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 03 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2019

Américo Bellé
Prefeito do Município



Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.607, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

Exonerar, a pedido, a servidora Camilla Zimmer do cargo efetivo de Odontóloga.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da art. 38, caput, da Lei Municipal nº 877/2001,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Camilla Zimmer do cargo efetivo de Odontóloga - Matrícula 2.251-1, nomeado por meio do Decreto nº 4.829/2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.608, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

Exonerar, a pedido, o servidor Sérgio Neuberger do cargo efetivo de Agente de Combate a Endemias.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 38, caput, da Lei Municipal nº 877/2001,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, o pedido, o servidor Sérgio Neuberger do cargo efetivo de Agente de Combate a Endemias - Matrícula 2.726-1, nomeado por meio do Decreto nº 6.090/2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 06 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS

Relatório Circunstanciado 6/2019

Dados Gerais

| | |
|-------------------------------|---|
| Número SIT: | 40799 |
| Concedente: | MUNICÍPIO DE CAPANEMA |
| Tomador: | ASSOCIACAO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO |
| Tipo Instrumento: | Contrato de Gestão |
| Número do Instrumento: | 01 |
| Ano do Instrumento: | 2019 |
| Objeto do Instrumento: | Gestão da unidade de ensino denominada "Casa Familiar Rural". |

Resumo Financeiro

| | |
|---|----------------|
| Total Saldo Inicial: | R\$ 0,00 |
| Total de Repasses: | R\$ 110.037,40 |
| Total de Contrapartida: | R\$ 0,00 |
| Total de Recursos Próprios: | R\$ 0,00 |
| Total de Aplicações Financeiras: | R\$ 128,09 |
| Total de Despesas: | R\$ 107.592,46 |
| Total de Devolução: | R\$ 0,00 |
| Total de Glosas de Despesa: | R\$ 0,00 |
| Total de Estornos de Despesa: | R\$ 0,00 |
| SALDO FINAL: | R\$ 2.573,03 |

Avaliações Realizadas

Formalização - ARIELI KACIARA WONS - 12/02/2019 -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS

Condições do Tomador - ARIELI KACIARA WONS - 12/02/2019 - ITEM 02: De acordo com o art. 3º, incisos IV e VI da Instrução Normativa nº 61/2011, expedida pelo TCE/PR, o tomador não apresentou no ato da formalização da parceria, respectivamente:

- Certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos;
- Certidão Liberatória do Concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos.

ITEM 03: Embora as atividades e serviços desenvolvidos pelo tomador são compatíveis com o objeto da transferência, NÃO foi apresentado atestado de órgão ou autoridade competentes comprovando que as atividades e serviços desenvolvidos pelo tomador são compatíveis com o objeto da transferência.

ITEM 04: A tomadora não apresentou declaração ou documentos que provem que em seu quadro de dirigentes agentes que sejam parentes de membros ou servidores do concedente.

ITEM 6: Não apresentou documento de reconhecimento de utilidade pública.

Plano de Trabalho - ARIELI KACIARA WONS - 12/02/2019 - ITEM 01: Não consta no Plano de Trabalho da Entidade:

- O cronograma físico-financeiro de desembolso.

ITEM 02: Ausência de autorização da concedente no Plano de Trabalho.

Execução e Despesas - ARIELI KACIARA WONS - 27/04/2020 - Itens 1 e 4: A OS possui em seu Plano de Trabalho, SOMENTE despesas referente à folha de pagamento e seus encargos sociais, portanto é dispensável a avaliação desses itens.

Item 5: Analisando o processo físico e os anexos do SIT não foi encontrada nenhuma avaliação realizada pelo fiscal.

Movimentação Financeira - ARIELI KACIARA WONS - 27/04/2020 - ITEM 05: Constatação de atraso no repasse financeiro efetuado pela Concedente nos meses de fevereiro, novembro e dezembro/2019, uma vez que o Contrato de Gestão prevê o repasse até o quinto dia útil de cada mês.

Avaliações Realizadas pela UGT Tomador

Não há avaliações registradas.

Tomada de Contas

Não há avaliações registradas.

Manifestação

Tipo da Manifestação: Regular com Ressalva

Comentários: Diante do exposto nas telas de avaliação do SIT e documentação física analisadas, a avaliação é pela REGULARIDADE COM RESSALVAS na utilização de recursos repassados à entidade, com emissão de recomendação para que sejam revisados os procedimentos que deram causa às falhas formais constatadas, a fim de que se adéquem às exigências trazidas pela Resolução nº 28/2011, pela Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do TCE/PR e Decreto Municipal nº 6.382/2017, que regulamenta a Lei Federal 13.019/2014, até a finalização desta Transferência Voluntária.

Responsável pela emissão: 009.233.589-60 - ARIELI KACIARA WONS



000066

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS

Data de Emissão: 27/04/2020 16:32

ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE
CAPANEMA E PLANALTO
CNPJ 95.590.923/0001-57

400 67

Linha São Pedro, Interior – CAPANEMA/PR.

Ofício nº 01/2020

Capanema/PR., 05 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

A Associação Casa Familiar Rural de Capanema e Planalto, situada na Linha São Pedro, interior – Capanema/PR., vem por meio deste solicitar a Vossa Excelência Reformulação da Versão do Plano de Trabalho ao Termo de Fomento 01/2019.

Retirar da rubrica 3.1.90.11.01 – Vencimentos e Salários **R\$ 6.806,84**

Acrescentar na rubrica 3.1.90.11.45 – Férias – Abono Constitucional **R\$ 6.806,84**


FRANCISCO GERONIMO KOCH

Presidente

Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor

Américo Bellé

Atenção da Gestora Luciana Zanon

Professora

Nesta Cidade de Capanema/PR